



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 20

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZANOVE

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, Luciano Neves de Jesus e Daniel Nobre Santana, a fim de se realizar a reunião ordinária pública.-----
Faltaram os vereadores, Senhores Carlos Alberto da Conceição Martins e António Humberto Camacho dos Santos, faltas que a Câmara considerou justificadas.-----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia vinte e dois de julho, nos montantes de dez milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e setenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos (Operações Orçamentais) e noventa e um mil, cento e vinte e sete euros e quarenta e quatro cêntimos (Operações de Tesouraria).-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

Usaram da palavra os Seguintes Cidadãos: -----

Célia Brito: -----

- Apresentou-se em representação do Sr. Jonh Fonseca, pedindo que seja realizada uma ação de fiscalização aos terrenos limítrofes ao terreno do seu cliente uma vez que estão a ser implantadas diversas casas de madeira ilegais. -----

João Pereira João: -----



24-07-2019

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- Indicou que uma técnica da ação social o tinha encaminhado para falar com o Sr. Presidente para expor a sua situação. Vive numa casa arrendada, que não é da Câmara Municipal, e sofre muito com as infiltrações que a habitação tem. Já falou com a proprietária e ela nada fez. Gostaria que a Câmara Municipal o pudesse ajudar uma vez que tem um elevado grau de incapacidade visual. -----

António Lopes: -----

- Considerou que a Câmara Municipal devia mandar fiscalizar os restaurantes de Olhão pois foi buscar comida a um restaurante (que não identificou) e a comida não estava em condições pois parecia estragada. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

Vereador Daniel Santana, eleito pelo PSD: -----

- Questionou sobre o PIR da Ilha da Armona, procurando saber se existe um prazo para a sua conclusão e se neste projeto está prevista alguma ação nas casas com dois pisos, que segundo informações anteriores necessitariam de ser regularizadas para que para que o referido Plano tivesse parecer favorável da APA – Agência Portuguesa do Ambiente.-----

- Manifestou a sua preocupação com as casas de apoio à pesca junto ao Hotel Marina Village, pois algumas delas teriam sinais evidentes de degradação e abandono, com as portas abertas, servindo de albergue aos toxicodependentes. Referiu que observado no local vestígios que indicam que lá pernoitam, deixando resíduos de toda a espécie que acabam por poluir aquela zona turística nobre de Olhão e que poderiam deixar nos turistas e outros transeuntes que por lá passam um sentimento de insegurança.-----

- Procurou saber para quando estará prevista a conclusão das infraestruturas do loteamento, da Investland, à entrada da Fuseta. -----

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----

- Que as casas dos pescadores junto ao Hotel Marina Village serão brevemente demolidas no processo de requalificação do local. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

DELIBERAÇÕES-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E VINTE E SETE BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – PROCESSO DISCIPLINAR NÚMERO TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – APLICAÇÃO DE SANÇÃO - MARIA LEONOR LOPES PEREIRA PANCINHA – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E OITO BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – “FOME-FESTIVAL DE OBJECTIVOS E MARIONETES E OUTROS



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

COMERES"-ALGARVE CENTRAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA EDIÇÃO DE CONTEÚDOS E PRODUÇÃO DOS SUPORTES DE COMUNICAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA DE EVENTOS - Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Maria Gracinda Rendeiro, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL – ALTERAÇÃO PROCESSUAL – ANA LUISA DOS SANTOS PEDRO - Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Elsa Parreira, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – JUNTA DE FREGUESIA DE QUELFES – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS – PERÍODO DE ABRIL A JUNHO DE DOIS MIL E DEZANOVE - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Foi tomado conhecimento pelo Órgão Executivo.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E OITO BARRA DOIS MIL E DEZANOVE - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICIPIO DE OLHÃO E MOVIDANCE-ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA – ÉPOCA DESPORTIVA DOIS MIL E DEZOITO BARRA DOIS MIL E DEZANOVE - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador António Camacho, propondo a celebração de contrato programa de desenvolvimento desportivo que tem como objeto fomentar a dinamização da prática desportiva no Concelho de Olhão, cuja participação financeira do Município é de dois mil e cinco euros. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – ISENÇÃO DE TAXA DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – GRUPO ETNOGRÁFICO DE QUELFES – FESTIVAL DE FOLCLORE – VINTE E SETE E VINTE E OITO DE JULHO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja cópia do processo se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – SELEÇÃO DA COORDENADORA TÉCNICA PARA O PROGRAMA CLDS – 4G (CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL) - Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Elsa Parreira, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar a presente proposta.-----



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E UM BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – ALIENAÇÃO DO LOTE NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E DOIS DO LOTEAMENTO MUNICIPAL ZONA INDUSTRIAL DE OLHÃO – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE OLHÃO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja cópia do processo se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar a presente proposta, sendo atribuído o apoio financeiro no valor de cinco mil e quinhentos euros.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – APROVAÇÃO DO PROJETO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DOS JARDINS PATRÃO JOAQUIM LOPES E PESCADOR OLHANENSE – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, com declaração de voto apresentada pelos vereadores eleitos pelo PSD.-----

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE PECHÃO – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO - Presente correio eletrónico emanado pela entidade em título, no qual solicita apoio financeiro para a concretização de uma atividade que a paróquia pretende levar a efeito. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de quinhentos euros.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas nove horas e cinquenta minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

PROPOSTA Nº 238/2019

Proposta: FOMe – Festival de Objetivos e Marionetes & Outros Comeres”. Algarve Central – Prestação de serviços especializados na área da edição de conteúdos e produção dos suportes de comunicação para divulgação do programa de eventos.

Considerando:

- Que no âmbito do Aviso de Abertura de Candidatura n.º ALG-14-2016-10, de 20 de julho de 2016, do Programa Operacional do Algarve – CRESC Algarve 2020, referente ao Eixo Prioritário 4 – Reforçar a Competitividade do Território, OT 6 - Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência dos Recursos P.I 6.3 – Conservação, Proteção, Promoção e Desenvolvimento do Património Cultural e Natural, os Municípios de Albufeira, Faro, Loulé, Olhão, São Brás de Alportel e Tavira submeteram uma candidatura intermunicipal denominada “Fome – Festival de Objetivos e Marionetas & Outros Comeres”, sendo o Município de Faro a entidade líder da candidatura;
- Que a candidatura foi aprovada em 10 de maio de 2017 e o Termo de Aceitação da operação foi assinado pelos Srs. Presidentes das Câmaras Municipais acima referidas;
- Que uma das componentes da candidatura elegível é a comunicação e divulgação dos espetáculos que decorrerão no ano de 2019 nos seis concelhos do Algarve Central (Albufeira, Faro, Loulé, Olhão, São Brás de Alportel e Tavira);
- Que se pretende assegurar uma regular divulgação do programa de eventos, seus conteúdos, com o objetivo de estimular a circulação interconcelhia, junto dos seus potenciais públicos, colocando o Algarve na Rota dos Festivais Internacionais de Marionetas e na Rota do Turismo Cultural;

- Que, para concretizar o preconizado em sede de candidatura será necessário lançar o procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual deverá ser aprovado em cada um dos Municípios, para a prestação de serviços especializados na área de edição de conteúdos e produção dos suportes de comunicação e divulgação no âmbito do projeto “Fome - Festival de Objetivos e Marionetas & Outros Comerres”;
- Que o valor global estimado da prestação de serviços será de 12.000€ (doze mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, cabendo ao Município de Olhão o valor 1.000€ (mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- A necessidade da constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes, com vista à formação de um contrato, de acordo com o disposto no artigo 39.º do CCP;
- Que foi preparado o Acordo para Constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, que será constituído pelos seis municípios (Albufeira, Faro, Loulé, Olhão, São Brás de Alportel e Tavira);
- A necessidade da designação de um representante do agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação de contrato, ao qual conferem as necessárias competências para promover os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso.

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a realização da despesa, com um custo estimado para o Município de Olhão de 1.000€ (mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Autorizar o Município de Olhão a integrar o agrupamento de entidades adjudicantes.
3. Autorizar a minuta do Acordo para Constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.
4. Designar o Município de Faro como entidade representante do agrupamento para condução do procedimento.



5. Autorizar a adoção do procedimento de formação de contrato de aquisição de serviços, com Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.
6. Aprovar as peças do concurso (Caderno de Encargos e Convite).
7. Autorizar a nomeação do júri do procedimento:
Presidente: Bruno Inácio (Município de Faro);
1.º vogal efetivo: Arlete Fernandes (Município de Loulé);
2.º vogal efetivo: Isabel Farrobinha (Município de Olhão);
1.º vogal suplente: Custódia Reis (Município de S. Brás de Alportel);
2.º vogal suplente: Margarida de Jesus (Município de Tavira).
8. Designar o Gestor do Contrato, por parte do Município de Olhão, o trabalhador Carlos Campaniço, que conduzirá e acompanhará a prestação de serviços, nos termos do artigo 290º-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017.
9. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 04 de Julho de 2019

A Vereadora

MARIA GRACINDA
GONÇALVES
RENDEIRO

Digitally signed by MARIA
GRACINDA GONÇALVES
RENDEIRO
Date: 2019.07.22 16:54:11 +01:00
Location: Portugal

/Maria Gracinda Rendeiro/



VICE -PRESIDENTE

PROPOSTA Nº 247/2019/CM

Aquisição de serviços especializados na área da edição de conteúdos, produção de suportes de comunicação e assessoria de imprensa para divulgação do programa de eventos de marionetas e gastronomia, no âmbito do projecto FOMe – Festival de Objetos e Marionetas & Outros Comerres – para o ano de 2019

Considerando que:

- A candidatura denominada “*FOMe – Festival de Objetos e Marionetas & Outros Comerres*” aprovada por deliberação da Comissão Diretiva do programa CRESCAlgarve em 10/05/2017, consiste numa iniciativa intermunicipal, promovida pelos seis municípios do Algarve Central;
- Uma das componentes elegíveis é a comunicação, divulgação dos espetáculos que irão decorrer em 2019, entre 4 e 28 de setembro, nos seis municípios;
- Se pretende assegurar uma regular e eficaz divulgação dos eventos, dos seus conteúdos, com o objetivo de estimular a circulação entre os seis municípios, junto dos seus potenciais públicos, colocando o Algarve na rota dos festivais internacionais de marionetas e do turismo cultural;
- O custo total da aquisição de serviços será de 12.000€ (doze mil euros) acrescido de IVA, a suportar por cada um dos parceiros, com a seguinte distribuição:



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

Vice-Presidente - Paulo Santos

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Tel.: 289 870 802
Fax: 289 870 039
presidente@cm-faro.pt



VICE -PRESIDENTE

Entidades	Montante sem IVA
Município de Faro	2.000€ (dois mil euros)
Município de S. Brás de Alportel	1.000€ (mil euros)
Município de Olhão	1.000€ (mil euros)
Município de Albufeira	4.000€ (quatro mil euros)
Município de Tavira	2.000€ (dois mil euros)
Município de Loulé	2.000€ (dois mil euros)

- Ao Município de Faro caberá uma contribuição de 2.000€ (dois mil euros), acrescida de IVA;

- É necessária a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes, com vista ao procedimento para formação do contrato, de acordo com o disposto no artigo 39.º do CCP, tendo sido preparada a minuta do Acordo para Constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, que será constituído pelos seis municípios (Albufeira, Faro, Loulé, Olhão, Tavira e S. Brás de Alportel);

- O Município de Faro será o município representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento e formação do contrato, ao qual conferem as competências para promover os atos e procedimentos necessários;

- Importa lançar o procedimento de consulta prévia, nos termos da alínea c) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual deverá ser aprovado em cada um dos municípios, no que respeita às peças do procedimento a adotar, bem como a constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos termos da alínea aaa) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

Vice-Presidente - Paulo Santos

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Tel.: 289 870 802
Fax: 289 870 039
presidente@cm-faro.pt



VICE -PRESIDENTE

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a Minuta do Acordo para Constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes;
2. Autorizar a adoção do procedimento para formação do contrato de aquisição de serviços, com Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos;
3. Aprovar as peças do procedimento (caderno de encargos e convite);
4. Designar o júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Bruno Inácio, Município de Faro;

1.º Vogal efectivo: Arlete Fernandes, Município de Loulé;

2.º Vogal efectivo: Isabel Alfarrobinha, Município de Olhão;

1.º Vogal suplente: Custódia Reis, Município de S. Brás de Alportel;

2.º Vogal suplente: Margarida de Jesus, Município de Tavira.

5. Designar o gestor do contrato por parte do Município de Faro que conduzirá a prestação de serviços, nos termos do artigo 290.º -A, o Dr. Bruno Inácio, devendo os demais municípios designarem posteriormente o seu gestor de contrato para acompanhamento da execução da prestação do serviço no seu município.

Paços do Município, 13 de junho de 2019

O Vice-Presidente da Câmara Municipal


Paulo Santos

em Reunião Ext. / Ordinária / Pública
de 17 / 06 / 2019
o Executivo Camarário. A Câmara
Municipal deliberou, por
unanimidade, aprovar
a proposta n.º 247/2019/CC.
C. J. M.



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

Vice-Presidente - Paulo Santos

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Tel.: 289 870 802
Fax: 289 870 039
presidente@cm-faro.pt

ACORDO PARA A CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES

ENTRE:

- **MUNICÍPIO DE FARO**, com sede no Largo da Sé, 8004-001 Faro, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Rogério Bacalhau Coelho;
- **MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**, com sede no Cerro da Alagoa, 8200-863 Albufeira, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Carlos Martins Rolo;
- **MUNICÍPIO DE LOULÉ**, com sede na Praça da República, 8104-001 Loulé aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Vítor Manuel Gonçalves Aleixo;
- **MUNICÍPIO DE TAVIRA**, com sede na Praça da República, 8800-951 Tavira, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel do Nascimento Botelho;
- **MUNICÍPIO DE OLHÃO**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Ventura Pina;
- **MUNICÍPIO DE S. BRÁS DE ALPORTEL**, com sede na Rua Gago Coutinho, n.º 1, 8150-151 S. Brás de Alportel, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel Martins Guerreiro.

Considerando que:

Os intervenientes aqui representados no âmbito do AVISO ALG-14-2016-10, enquadrado na Prioridade de Investimento 6.3- *Conservação, protecção, Promoção e Desenvolvimento do Património Cultural e Natural Promoção Turística e Realização de Eventos Culturais e Realização de Eventos Culturais*, do Programa Operacional CRESC ALGARVE 2020, apresentaram em parceria a candidatura denominada **FOME – Festival de Objetos, Marionetas & Outros Comerces**, assente numa matriz comum de envolvimento intermunicipal;

Promovendo todos os intervenientes, em conjunto, um só procedimento de prestação de serviços, que resultará num maior poder negocial, redução de custos, melhoria da qualidade da oferta cultural bem como a harmonização da respectiva programação;

Acordam os intervenientes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, constituir um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

OBJETO

Os intervenientes, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um procedimento por **Consulta Prévia para a Aquisição de Serviços especializados na área da edição de conteúdos, produção de suportes de comunicação e assessoria de imprensa para divulgação do programa de eventos de marionetas & gastronomia, no âmbito do projecto FOMe – Festival de Objetos e Marionetas & Outros Comerces, no ano de 2019** uma vez que todas as entidades se candidataram em parceria ao referido programa.

ARTIGO 2.º

REPARTIÇÃO DE CUSTOS

Os custos que se mostrem necessários à elaboração dos documentos do procedimento, bem como da sua publicitação serão suportados pelo Município de Faro.

ARTIGO 3.º

CONSTITUIÇÃO E VIGÊNCIA AGRUPAMENTO

O agrupamento considera-se constituído com a aprovação deste documento pelos órgãos executivos de todos os intervenientes, sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a assinatura do contrato que resulte do processo da respectiva aquisição de serviços.

ARTIGO 4.º

REPRESENTANTE DO AGRUPAMENTO

O representante do agrupamento é o Município de Faro.

ARTIGO 5.º **CONSTITUIÇÃO DO JURI**

O júri do procedimento é composto por cinco elementos, três deles efectivos e dois suplentes, a saber:

Presidente: Bruno Inácio, Município de Faro;

1.º Vogal efectivo: Arlete Fernandes, Município de Loulé;

2.º Vogal efectivo: Isabel Alfarrobinha, Município de Olhão;

1.º Vogal suplente: Custódia Reis, Município de S. Brás de Alportel;

2.º Vogal suplente: Margarida de Jesus, Município de Tavira.

ARTIGO 6.º **REPARTIÇÃO DOS ENCARGOS DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

Cada um dos Municípios é individualmente responsável perante o adjudicatário pelo pagamento dos serviços que lhe forem efetivamente prestados no âmbito do contrato, independentemente de eventuais dívidas de outros membros do agrupamento de entidades adjudicantes, não se aplicando em qualquer situação o regime de responsabilidade solidária.

ARTIGO 7.º **NOMEAÇÃO DO MANDATÁRIO DO AGRUPAMENTO**

Acordam os intervenientes nomear como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes o Município de Faro, a quem conferem as necessárias competências para promover todos os atos e procedimentos com vista à contratação dos serviços, nomeadamente a elaboração das peças do procedimento, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas.

ARTIGO 8.º **MANDATO**

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente.

Município de S. Brás de Alportel	Vítor Manuel Martins Guerreiro
Município de Tavira	Jorge Manuel do Nascimento Botelho

1. Identificação do procedimento

O presente procedimento tem por objecto a “Prestação de serviços especializados na área da edição de conteúdos, produção de suportes de comunicação e assessoria de imprensa para a divulgação do programa de eventos de marionetas & gastronomia, no âmbito do projecto FOMe – Festival de Objetos e Marionetas & Outros Comeres – para o ano de 2019, conforme características definidas no caderno de encargos.

2. Identificação e contactos das entidades adjudicantes

Agrupamento de Entidades Adjudicantes- Municípios de Faro, Albufeira, Loulé, Tavira, Olhão e S. Brás de Alportel;

- ✓ **Município de Faro**, com sede no Largo da Sé, 8004-001 Faro, telefone: 289 870870;
- ✓ **Município de Albufeira**, com sede no Cerro da Alagoa, 8200-863 Albufeira, telefone :289 599500;
- ✓ **Município de Loulé**, com sede na Praça da República, 8104- 001 Loulé, telefone: 289 400 600;
- ✓ **Município de Tavira**, com sede na Praça da República 8800-951 Tavira, telefone:281 320 500;
- ✓ **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, telefone: 289 700100;
- ✓ **Município de S. Brás de Alportel**, com sede, na Rua Gago Coutinho, n.º1, 8150-151 S. Brás de Alportel, telefone: 289 840 000.

3. Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada conjuntamente pelos órgãos competentes de todas as entidades adjudicantes que integram o agrupamento de entidades adjudicantes, por deliberação de câmaras de ----- do Município de Faro, ----- do Município de Albufeira, ----- do Município de Loulé, ----- do Município de Olhão, ----- do Município de S. Brás de Alportel e ----- do Município de Tavira.

4. Tipo de procedimento

O procedimento adotado é a Consulta Previa, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e republicado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto, e ulteriores alterações.

5. Objeto e designação do Contrato:

5.1 Designação do contrato

Consulta Prévia- Prestação de serviços especializados na área da edição de conteúdos, produção dos suportes de comunicação e assessoria de imprensa para a divulgação do programa de eventos de marionetas & gastronomia, no âmbito do projeto FOMe – Festival de Objetos e Marionetas & Outros Comeres – para o ano de 2019 – Algarve Central.

5.2 Descrição sucinta do objeto do contrato

A presente aquisição de serviços tem como finalidade a produção de conteúdos, suportes de comunicação, divulgação e assessoria de imprensa do programa de eventos de marionetas & gastronomia no ano de 2019, a realizar pelos 6 Concelhos, com o objetivo de captar público e suscitar a circulação da população pela região.

6. Outras Informações do contrato:

6.1 Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços

6.2 Classificação CPV - 79340000-6 Serviços de Publicidade

6.3 Local de Execução: Nos 6 Concelhos- Faro, Albufeira, Loulé, Olhão, S. Brás de Alportel, Tavira

6.4 Propostas Variantes: Não é admitida a apresentação de Propostas variantes

6.5 Concorrentes: Nos termos do disposto no n.º2, artigo 117.º do CCP, a entidade convidada não pode integrar um agrupamento

6.6 Legislação aplicável. Em tudo quanto for omissivo o presente convite, observar-se-á o disposto no CCP, e restante legislação aplicável.

7. Entidade adjudicante:

7.1 A entidade adjudicante é constituída por um agrupamento de entidades, do qual fazem parte os Municípios de Faro, Albufeira, Loulé, Olhão, S. Brás de Alportel e de Tavira.

7.2 É designado o Município de Faro, como entidade representante do agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação de contrato, com o número de identificação fiscal 506579425, sito no Largo da Sé, 8004-001 FARO, com os números de telefone 289 870 870 e de fax 289 870 039 e com o e-mail: geral@cm-faro.pt.

8. Esclarecimentos, e disponibilização das peças do procedimento

8.1 Esclarecimentos sobre as peças

- a) Os esclarecimentos podem ser solicitados pelos interessados no 1.º terço do prazo estabelecido para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica utilizada pelo representante do agrupamento de entidades, Município de Faro: www.acingov.pt;
- b) O órgão competente para prestar os esclarecimentos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50º do CCP, é o júri do procedimento designado, estando o mesmo obrigado a dar resposta até ao termo do 2.º terço do referido prazo.

8.2 Erros e/ou Omissões das peças

- a) No 1.º terço do prazo estabelecido para a apresentação das propostas, devem os interessados apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e/ou as omissões das peças do procedimento, por si detetados, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 50º do CCP;
- b) Até ao termo do 2.º terço do mesmo prazo, o órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre as listas apresentadas, considerando-se rejeitados todos os erros e/ou omissões que, até ao final do prazo para apresentação de propostas, não sejam por expressamente aceites.

9. Disponibilização das peças

9.1 Consulta:

As peças do procedimento podem ser consultadas durante o período compreendido entre as 09h00 e as 17h00, na Divisão de Cultura, com morada no Largo da Sé, em Faro.

9.2 Fornecimento:

Serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pelo representante do agrupamento, Município de Faro: www.acingov.pt.

10. Prazo para apresentação da proposta

As propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até às 23:59 horas do 9.º dia após o lançamento do convite, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Faro: www.acingov.pt.

11. Fase de negociação das propostas

As propostas apresentadas, não serão objeto de negociação.

12. Documentos que constituem a proposta

12.1 Nos termos do disposto no artigo 57º do CCP, a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou Certidão Comercial “online”, com inscrição da firma e todos os registos em vigor (para sociedades comerciais), devidamente atualizadas;
- c) Documento que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - ✓ Preço total a pagar por cada uma das entidades adjudicantes, o qual não deve exceder o preço base fixado, acrescido do IVA e respetivo valor da taxa legal aplicável;
 - ✓ Memória descritiva do conceito da campanha e proposta criativa (envio de layout da imagem gráfica e mensagem da campanha proposto) para a divulgação, de suportes de comunicação interna (memorandos internos, emails e balanço síntese de avaliação), comunicação externa (anúncio de imprensa suportados na internet, redes sociais, flyers, brochuras, outdoors, mupis) e assessoria de imprensa.
 - ✓ Plano de meios, detalhado (incluindo, nomeadamente, os meios selecionados, tipo de suporte/formato; número de inserções);

12.2 Integram também a proposta, outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à sua disposição de contratar.

13. Modo de apresentação das propostas

a. Os documentos que constituem a proposta, são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, à exceção daqueles que em função da especificidade técnica das prestações objeto do contrato, apresentados no âmbito do n.º 12.1 e 12.2, devam ser redigidos em língua estrangeira.

b. A submissão da proposta, deve obedecer ao estabelecido na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, diploma que regula a disponibilização e utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.

c. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

d. Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, devem ser assinados com o recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica própria da empresa ou dos seus representantes legais.

e. Nos termos do n.º 4 do artigo 68º do diploma mencionado na alínea b), quando o interessado realizar o carregamento de um ficheiro de uma proposta, este deve estar encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica.

f. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, não carecem de assinatura do concorrente.

g. Nos documentos eletrónicos apresentados em ficheiros compactados, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos que os constituem.

14. Documentos de habilitação

14.1 De acordo com o estipulado no artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento, previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 artigo 55.º do CCP, designadamente:

- i) Registo criminal da empresa, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;
- ii) Certidão emitida pela Instituto de Segurança social comprovativa de que o adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada ou, em alternativa, poderá conceder autorização para os Municípios efetuarem a consulta on-line;
- iii) Certidão emitida pelo Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa de que o adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada ou, em alternativa, poderá conceder autorização para os Municípios efetuarem a consulta on-line.

14.2 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem

redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

14.3 Os documentos devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município no endereço www.acingov.pt, no prazo de **5 (cinco) dias**, até às 23h59, após a notificação da adjudicação, contados nos termos do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

14.4 No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, serão concedidos **3 (três) dias** para a supressão dos mesmos, contados nos mesmos termos do número anterior.

15. Especificações relativas à Caução

De acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

16. Critério de Adjudicação

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, o critério de adjudicação é “a proposta economicamente mais vantajosa”, determinado através dos seguintes fatores e subfactores:

- a) Qualidade técnica da proposta (Qt) – 60%;
 - a1) Conceito gráfico - 25%;
 - a2) Plano de meios – 35%
- b) Preço – 40%.

O factor “Qualidade técnica da proposta”, será avaliado através da seguinte fórmula:

$$Qt = 0,25 \times a1 + 0,35 \times a2$$

A pontuação de cada um dos subfactores será atribuída, numa escala de 0 a 5 pontos, com base na seguinte metodologia:

a1) Conceito gráfico - No subfactor a1) serão avaliados a criatividade e originalidade dos diversos elementos gráficos que compõem a proposta, assim como a adequabilidade ao objetivo da campanha, sendo utilizada a seguinte grelha de avaliação:

- a. Proposta de layout muito apelativa e adequada ao objetivo da campanha com imagem claramente criativa, bem como com mensagem muito clara, positiva e mobilizadora, direcionada de forma muito clara para o público alvo da campanha, demonstrando muita capacidade de gerar empatia e atração de públicos. – 5 pontos;
- b. Proposta de layout apelativa e adequada ao objetivo da campanha com imagem criativa, bem como com mensagem clara, positiva e mobilizadora, direcionada de forma clara para o público alvo da campanha, demonstrando alguma capacidade de gerar empatia e atração de públicos. – 4 pontos;
- c. Proposta de layout pouco apelativa e adequada ao objetivo da campanha com imagem pouco criativa, e com mensagem pouco clara, dificilmente mobilizadora, e não direcionada de forma clara para o público alvo da campanha, demonstrando pouca capacidade de gerar empatia e atração de públicos. – 3 pontos;
- d. Proposta de layout dificilmente apelativa e desadequada ao objetivo da campanha com imagem nada criativa, bem como com mensagem nada clara, e não direcionada para o público alvo da campanha, e não demonstrando capacidade de gerar empatia e atração de públicos. – 2 pontos;
- e. Proposta de layout nada apelativa e adequada ao objetivo da campanha sem qualquer imagem criativa, e mensagens completamente desadequada e nada direcionada para o público alvo da campanha. – 1 ponto.

a2) Plano de meios - Neste subfactor será avaliado a conformidade dos meios selecionados, e a sua diversidade/quantidade em função dos objetivos da campanha, sendo utilizada a seguinte grelha de avaliação:

- a. Proposta de plano de meios, completamente adequada ao objetivo da campanha – 5 pontos;
- b. Proposta de plano de meios, muito adequada ao objetivo da campanha – 4 pontos;
- c. Proposta de plano de meios, adequada ao objetivo da campanha – 3 pontos;
- d. Proposta de plano de meios, razoavelmente adequada ao objetivo da campanha – 2 pontos;
- e. Proposta de plano de meios, nada adequada ao objetivo da campanha – 1 ponto.

O fator Preço é avaliado tendo em conta a seguinte fórmula:

$$P = [(Pb - Pp) / (Pb - Pmin)] \times 5$$

Em que:

- P é a pontuação do fator preço;
- Pb é o preço base do procedimento;
- Pp é o preço proposto pelo concorrente;
- Pmin é o preço mínimo admitido (50% do preço base).

A pontuação máxima de 5 (cinco) corresponde a um valor de 50% do preço base, isto é, o valor a partir do qual se considera uma proposta de preço anormalmente baixo. A pontuação mínima de 0 (zero) corresponde a um preço igual ao preço base.

A pontuação final de cada proposta (PF) é atribuída de acordo com a seguinte expressão:

$$PF = Qt \times 60\% + P \times 40\%$$

A proposta melhor classificada é a que obtém maior pontuação. A aproximação será feita até duas casas decimais, em caso de empate ir-se-á para a casa decimal seguinte.

17. Prazo da obrigação de manutenção das propostas:

- 1- O concorrente deve manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias contado da data do termo do prazo fixado para apresentação da proposta;
- 2- O prazo referido no número anterior, considera-se prorrogado por iguais períodos se nada for requerido em contrário.

18. Documentos que acompanham o presente convite:

- A) Minuta de declaração, conforme alínea a), ponto 12.1 do convite – anexo I;
- B) Minuta de declaração, conforme alínea a), ponto 14.1 do convite – anexo II;
- C) Caderno e Encargos: Clausulas Gerais

Anexo I - MODELO DE DECLARAÇÃO- alínea a), n.º1, ponto 12.1 do convite

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... ((local), ... (data), ... [assinatura (4)]).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO- alínea a) n.º1, ponto 14.1 do convite

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Caderno de encargos

Consulta Prévia

para a aquisição de serviços especializados na área da edição de conteúdos, produção de suportes de comunicação e assessoria de imprensa para a divulgação do programa de eventos de marionetas & gastronomia, no âmbito do projeto FOMe – Festival de Objetos e Marionetas & Outros Comeres-2019



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
<i>Cláusula 1 - Designação e objecto do contrato.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2 – Aspetos de execução do contrato.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3 – Disposições por que se rege o contrato</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 4 – Prazo do Contrato</i>	<i>4</i>
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
<i>Cláusula 5 - Obrigações principais do adjudicatário</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 6 – Especificações Técnicas dos Serviços Mínimos a Adquirir</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 7 – Datas dos Eventos a Realizar</i>	<i>8</i>
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	8
<i>Cláusula 8 – Objeto do Dever de sigilo</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 9- Prazo do dever de sigilo</i>	<i>8</i>
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	9
<i>Cláusula 10 – Preço Base</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 11 - Preço contratual</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 12- Condições de pagamento.....</i>	<i>9</i>
CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO.....	10
<i>Cláusula 13 – Incumprimento por facto imputável ao co-contratante.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 14 - Força maior.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 15 - Resolução por parte do contraente público.....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 16- Resolução por parte do prestador de serviços.....</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 17- Propriedade Industrial</i>	<i>13</i>
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	14
<i>Cláusula 18 – Caução</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 19 - Seguros</i>	<i>14</i>
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14
<i>Cláusula 20 - Foro competente.....</i>	<i>14</i>
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	15
<i>Cláusula 21- Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 22 - Comunicações e Notificações</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 23 - Contagem dos prazos.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 24 - Legislação aplicável</i>	<i>15</i>



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 - Designação e objecto do contrato

1- Designação

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **consulta prévia para a prestação de serviços especializados na área da edição de conteúdos, produção de suportes de comunicação e assessoria de imprensa, para a divulgação do programa de eventos de marionetas & gastronomia, no âmbito do projecto FOMe – Festival de Objetos e Marionetas & Outros Comerres, para o ano de 2019.**

2- Objeto

Os serviços a contratar contemplam a prestação de serviços especializados na área da edição de conteúdos, produção de suportes de comunicação e assessoria de imprensa para a divulgação dos eventos a realizar pelos 6 Municípios (Faro, Olhão, Tavira, S. Brás de Alportel, Loulé e Albufeira), que integram o agrupamento de entidades adjudicantes liderado pelo Município de Faro.

Cláusula 2 – Aspetos de execução do contrato

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 42.º do CCP (aspetos submetidos à concorrência), são definidos os seguintes parâmetro base:

fator preço, a saber:

- ✓ O preço base é o preço máximo que os seis municípios se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a **12.000 € (doze mil euros)** ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

fator qualidade, a saber:

- ✓ Qualidade Técnica da proposta

Cláusula 3 – Disposições por que se rege o contrato

1. A execução do contrato obedece:



- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, os seguintes elementos:
- a) Os, suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos na alínea a) e f) do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
5. As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 4 - Prazo do Contrato

1. A presente prestação de serviços terá início com a outorga do contrato e deverá vigorar até **30 novembro 2019**, data prevista do último pagamento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Salvaguarda-se a possibilidade do agrupamento de entidades adjudicantes poder cessar o contrato, antes do seu término, por motivos devidamente justificados.
3. Para o efeito do número anterior, deve o agrupamento de entidades adjudicantes, por escrito, dar conhecimento da sua intenção ao adjudicatário, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, indicando a data a partir da qual pretende cessar o contrato.



CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5 - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar o serviço, objeto do contrato, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos, definidos no presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade do serviço por si prestado;
 - c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados às entidades adjudicantes relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Comunicar ao agrupamento de entidades adjudicantes qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;



2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6 - Especificações Técnicas dos Serviços Mínimos a Adquirir

1. Objetivos gerais da campanha de comunicação e divulgação:
 - a) Dar a conhecer a programação anual estabelecida para as iniciativas culturais, mediante a divulgação do seu programa, em simultâneo, e para os 6 municípios;
 - b) Apostar na divulgação cruzada dos seus locais de realização, promovendo-se desta forma a circulação de espetadores, mediante a facilitação das suas deslocações ao nível intermunicipal;
 - c) Garantir uma boa seleção das mensagens e canais, assegurando-se, de forma criteriosa e seletiva, a utilização das suas mensagens e de determinados suportes de comunicação, majorando-se o seu impacto e efeito, quer para a captação de públicos, como também para a divulgação do trabalho em rede, desenvolvido pelos 6 municípios.
2. Estratégia de comunicação e divulgação
Preconiza-se que toda a estratégia de comunicação seja conduzida de forma a assegurar uma regular divulgação dos espetáculos de marionetas, e seus conteúdos, dando-lhes visibilidade, mas visando em especial o estímulo à circulação interconcelhia, junto dos seus potenciais públicos, em todos os concelhos, mas também em toda a região.
3. Públicos-alvo
A campanha deverá responder às diferentes necessidades e motivações dos diferentes públicos-alvo, a saber população residente, e não residente, nacionais e estrangeiros com forte interesse pela assistência de espetáculos culturais.
4. O presente procedimento compreende, entre outros, o fornecimento dos seguintes serviços:
 - a) Desenvolvimento do conceito (devidamente contextualizado e justificado) e conceção da imagem/criatividade;
 - b) Adaptação da criatividade e da mensagem aos diversos públicos-alvo;
 - c) Desenvolvimento e execução de um plano de meios/ações, com meios e ações diferenciadas de acordo com os diversos públicos-alvo, que garanta a abrangência territorial dos municípios envolvidos, com extensão à Província de Huelva, ajustado à estratégia definida;
 - d) Adaptação da criatividade para os meios de divulgação próprios das entidades adjudicantes, designadamente,



- i. Outdoors, mupis, banners e faixas;
 - ii. Brochura com o conjunto de programação dos 6 municípios, com um mínimo de 24 páginas e um máximo de 6.500 exemplares com as seguintes características: capa couché 200 g, miolo couché 150g, formato aberto A4/fechado A5;
 - iii. Flyer, com síntese dos eventos em todos os municípios, por tipologia, data e local, num máximo de 14.000 exemplares;
 - iv. 300 cartazes em vários formatos;
 - v. Cedência dos seus ficheiros de imagem para que possam ser colocados nas agendas culturais das entidades adjudicantes.
 - vi. Caberá às entidades adjudicantes a produção e colocação dos outdoors, mupis e faixas.
- e) Assessoria de imprensa, constituindo o elo de ligação entre os Municípios e comunicação social, nomeadamente;
- i. Envio semanal de *press releases* bilingue aos *media online*, entre eles *websites*, *blogues* e *revistas*;
 - ii. Envio de *press releases*, bilingue para a imprensa escrita;
 - iii. Disponibilização de *press releases* em formato digital para a divulgação e atualização dos *websites* dos Municípios;
 - iv. Disponibilização de *clipping* em formato digital após a apresentação do evento e após o a última comunicação do evento;
 - iv. Desenvolvimento de um planeamento global de meios a utilizar nos diferentes momentos de comunicação e publicidade do evento.
- f) Contratação de publicidade paga na internet e meios de comunicação social.
- 2) Entrega das artes finais, em suporte digital, de todas as peças promocionais produzidas no âmbito da campanha, ficando as entidades adjudicantes titulares dos direitos de utilização das mesmas;
- 3) Envio de relatório da campanha (com relatório e evidências de todas as produções);
- 4) A proposta gráfica da campanha deverá incluir para além dos logotipos de cada beneficiário, os logotipos do apoio concedido (União Europeia, CRESCE ALGARVE 2020, Portugal 2020), o qual constitui uma obrigatoriedade em toda a divulgação e publicitação, respeitando as normas previstas no Manual de Identidade e o Guia de Informação e Publicidade, disponíveis em <http://www.algarve2020.pt/info/regras-de-comunicacao>.



Cláusula 7 - Datas dos Eventos a Realizar

As datas constantes do Programa de eventos para o ano de 2019, são indicativas, podendo as mesmas sofrer alterações.

4 a 28 de setembro

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 8 - Objeto do Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Municípios que fazem parte do agrupamento de entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A violação do dever de sigilo sobre o plano de segurança ou das regras de segurança constitui infração disciplinar grave, independentemente da responsabilidade civil ou criminal pelas consequências da sua divulgação não autorizada.

Cláusula 9- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 10 - Preço Base

O parâmetro base do preço contratual referido no n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em **12.000 €** (doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a suportar por cada um dos parceiros da seguinte forma:

Entidades Adjudicantes	Montante sem Iva
Município de Faro	2.000€
Município de S. Brás de Alportel	1.000€
Município de Olhão	1.000€
Município de Albufeira	4.000€
Município de Tavira	2.000€
Município de Loulé	2.000€
Total	12.000€

Cláusula 11 - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12- Condições de pagamento



1. A quantia devida pelas entidades adjudicantes, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção por cada **uma das entidades adjudicantes** da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
Estas deverão conter obrigatoriamente o n.º do contrato, bem como o n.º sequencial de compromisso atribuído por cada uma das entidades adjudicantes, nos termos da Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação.
2. Em caso de discordância por parte destas, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito correspondente ou nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de emissão e envio de cheque ou por transferência bancária, conforme decisão da entidade adjudicante.
4. Cada uma das entidades adjudicantes é individualmente responsável perante o adjudicatário pelo pagamento dos serviços que lhe forem efetivamente prestados no âmbito deste contrato, independentemente de eventuais dívidas de outros membros do agrupamento de entidades adjudicantes, não se aplicando em qualquer situação o regime de responsabilidade solidária.
5. Os encargos decorrentes deste procedimento ficam condicionados à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 22/2015, de 17 de março, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente.

CAPITULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

Cláusula 13 – Incumprimento por facto imputável ao co-contratante

1. Se o co-contratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º.



3. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte II do código dos contratos públicos.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo co-contratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

Cláusula 14 - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias (prova através de comprovativo médico), sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 15 - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante;
 - b) Incumprimento, por parte do co-contratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução as prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do co-contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo co-contratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329º;
 - f) Incumprimento pelo co-contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo co-contratante;
 - h) O co-contratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do co-contratante será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo co-contratante.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas entidades adjudicantes.



Cláusula 16- Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 20.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17- Propriedade Industrial

1. Todo o material produzido pelo Adjudicatário no âmbito do presente Caderno de Encargos e entregue às entidades adjudicantes, é propriedade originária destas, ficando, em consequência, como únicos titulares de todos os direitos de autor e conexos e de propriedade industrial inerentes aos mesmos, e, neste sentido, fica-lhes reservada a faculdade de proceder à sua utilização e/ou reprodução, total ou parcial, por si ou por intermédio de terceiros, tal como lhe foi entregue ou com modificações que entendam convenientes fazer, neste caso desde que não



altere o sentido do trabalho desenvolvido, nem as conclusões apresentadas, pela forma que melhor entender, em qualquer local, independentemente do suporte adotado, não podendo a empresa adjudicatária fazer uso do mesmo fora do objeto do projeto, sem o consentimento expresso, por escrito, da Entidade Adjudicante.

2. Sem prejuízo do número anterior, o adjudicatário conservará os conhecimentos, a experiência, as técnicas e metodologias adquiridas durante a presente prestação de serviços, podendo fazer uso das mesmas no desenvolvimento da sua atividade, ficando-lhe, no entanto, vedado utilizar ou ceder a terceiros quaisquer elementos desenvolvidos no âmbito deste projeto sem prévia autorização escrita das entidades adjudicantes.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 18 - Caução

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução, para o bom e pontual cumprimento das obrigações contratuais;

Cláusula 19 - Seguros

- 1 É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro de acidentes de trabalho do respetivo pessoal e responsabilidade civil.
- 2 O agrupamento de entidades adjudicantes, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21 - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 22 - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificados no contrato.
2. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por fax, por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com aviso de entrega.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificado esta situação.

Cláusula 23 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados nos termos do disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 24 - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP, e demais legislação portuguesa aplicável.



Caderno de encargos

Consulta Prévia

para a aquisição de serviços especializados na área da edição de conteúdos, produção de suportes de comunicação e assessoria de imprensa para a divulgação do programa de eventos de marionetas & gastronomia, no âmbito do projeto FOMe – Festival de Objetos e Marionetas & Outros Comerces-2019



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
<i>Cláusula 1 - Designação e objecto do contrato</i>	3
<i>Cláusula 2 – Aspetos de execução do contrato</i>	3
<i>Cláusula 3 – Disposições por que se rege o contrato</i>	3
<i>Cláusula 4 – Prazo do Contrato</i>	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
<i>Cláusula 5 - Obrigações principais do adjudicatário</i>	5
<i>Cláusula 6 – Especificações Técnicas dos Serviços Mínimos a Adquirir</i>	6
<i>Cláusula 7 – Datas dos Eventos a Realizar</i>	8
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	8
<i>Cláusula 8 – Objeto do Dever de sigilo</i>	8
<i>Cláusula 9- Prazo do dever de sigilo</i>	8
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	9
<i>Cláusula 10 – Preço Base</i>	9
<i>Cláusula 11 - Preço contratual</i>	9
<i>Cláusula 12- Condições de pagamento</i>	9
CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO	10
<i>Cláusula 13 – Incumprimento por facto imputável ao co-contratante</i>	10
<i>Cláusula 14 - Força maior</i>	11
<i>Cláusula 15 - Resolução por parte do contraente público</i>	12
<i>Cláusula 16- Resolução por parte do prestador de serviços</i>	13
<i>Cláusula 17- Propriedade Industrial</i>	13
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	14
<i>Cláusula 18 – Caução</i>	14
<i>Cláusula 19 - Seguros</i>	14
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14
<i>Cláusula 20 - Foro competente</i>	14
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	15
<i>Cláusula 21- Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	15
<i>Cláusula 22 - Comunicações e Notificações</i>	15
<i>Cláusula 23 - Contagem dos prazos</i>	15
<i>Cláusula 24 - Legislação aplicável</i>	15



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 - Designação e objecto do contrato

1- Designação

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **consulta prévia para a prestação de serviços especializados na área da edição de conteúdos, produção de suportes de comunicação e assessoria de imprensa, para a divulgação do programa de eventos de marionetas & gastronomia, no âmbito do projecto FOMe – Festival de Objetos e Marionetas & Outros Comerces, para o ano de 2019.**

2- Objeto

Os serviços a contratar contemplam a prestação de serviços especializados na área da edição de conteúdos, produção de suportes de comunicação e assessoria de imprensa para a divulgação dos eventos a realizar pelos 6 Municípios (Faro, Olhão, Tavira, S. Brás de Alportel, Loulé e Albufeira), que integram o agrupamento de entidades adjudicantes liderado pelo Município de Faro.

Cláusula 2 – Aspetos de execução do contrato

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 42.º do CCP (aspetos submetidos à concorrência), são definidos os seguintes parâmetro base:

fator preço, a saber:

- ✓ O preço base é o preço máximo que os seis municípios se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a **12.000 € (doze mil euros)** ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

fator qualidade, a saber:

- ✓ Qualidade Técnica da proposta

Cláusula 3 – Disposições por que se rege o contrato

1. A execução do contrato obedece:



- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, os seguintes elementos:
- a) Os, suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos na alínea a) e f) do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
5. As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 4 – Prazo do Contrato

1. A presente prestação de serviços terá início com a outorga do contrato e deverá vigorar até **30 novembro 2019**, data prevista do último pagamento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Salvaguarda-se a possibilidade do agrupamento de entidades adjudicantes poder cessar o contrato, antes do seu término, por motivos devidamente justificados.
3. Para o efeito do número anterior, deve o agrupamento de entidades adjudicantes, por escrito, dar conhecimento da sua intenção ao adjudicatário, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, indicando a data a partir da qual pretende cessar o contrato.



CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5 - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar o serviço, objeto do contrato, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos, definidos no presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade do serviço por si prestado;
 - c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados às entidades adjudicantes relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Comunicar ao agrupamento de entidades adjudicantes qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;



2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6 – Especificações Técnicas dos Serviços Mínimos a Adquirir

1. Objetivos gerais da campanha de comunicação e divulgação:
 - a) Dar a conhecer a programação anual estabelecida para as iniciativas culturais, mediante a divulgação do seu programa, em simultâneo, e para os 6 municípios;
 - b) Apostar na divulgação cruzada dos seus locais de realização, promovendo-se desta forma a circulação de espetadores, mediante a facilitação das suas deslocações ao nível intermunicipal;
 - c) Garantir uma boa seleção das mensagens e canais, assegurando-se, de forma criteriosa e seletiva, a utilização das suas mensagens e de determinados suportes de comunicação, majorando-se o seu impacto e efeito, quer para a captação de públicos, como também para a divulgação do trabalho em rede, desenvolvido pelos 6 municípios.
2. Estratégia de comunicação e divulgação
Preconiza-se que toda a estratégia de comunicação seja conduzida de forma a assegurar uma regular divulgação dos espetáculos de marionetas, e seus conteúdos, dando-lhes visibilidade, mas visando em especial o estímulo à circulação interconcelhia, junto dos seus potenciais públicos, em todos os concelhos, mas também em toda a região.
3. Públicos-alvo
A campanha deverá responder às diferentes necessidades e motivações dos diferentes públicos-alvo, a saber população residente, e não residente, nacionais e estrangeiros com forte interesse pela assistência de espetáculos culturais.
4. O presente procedimento compreende, entre outros, o fornecimento dos seguintes serviços:
 - a) Desenvolvimento do conceito (devidamente contextualizado e justificado) e conceção da imagem/criatividade;
 - b) Adaptação da criatividade e da mensagem aos diversos públicos-alvo;
 - c) Desenvolvimento e execução de um plano de meios/ações, com meios e ações diferenciadas de acordo com os diversos públicos-alvo, que garanta a abrangência territorial dos municípios envolvidos, com extensão à Província de Huelva, ajustado à estratégia definida;
 - d) Adaptação da criatividade para os meios de divulgação próprios das entidades adjudicantes, designadamente,



- i. Outdoors, mupis, banners e faixas;
 - ii. Brochura com o conjunto de programação dos 6 municípios, com um mínimo de 24 páginas e um máximo de 6.500 exemplares com as seguintes características: capa couché 200 g, miolo couché 150g, formato aberto A4/fechado A5;
 - iii. Flyer, com síntese dos eventos em todos os municípios, por tipologia, data e local, num máximo de 14.000 exemplares;
 - iv. 300 cartazes em vários formatos;
 - v. Cedência dos seus ficheiros de imagem para que possam ser colocados nas agendas culturais das entidades adjudicantes.
 - vi. Caberá às entidades adjudicantes a produção e colocação dos outdoors, mupis e faixas.
- e) Assessoria de imprensa, constituindo o elo de ligação entre os Municípios e comunicação social, nomeadamente;
- i. Envio semanal de *press releases* bilingue aos media *online*, entre eles *websites*, blogues e revistas;
 - ii. Envio de press releases, bilingue para a imprensa escrita;
 - iii. Disponibilização de press releases em formato digital para a divulgação e atualização dos websites dos Municípios;
 - iv. Disponibilização de clipping em formato digital após a apresentação do evento e após o a última comunicação do evento;
 - iv. Desenvolvimento de um planeamento global de meios a utilizar nos diferentes momentos de comunicação e publicidade do evento.
- f) Contratação de publicidade paga na internet e meios de comunicação social.
- 2) Entrega das artes finais, em suporte digital, de todas as peças promocionais produzidas no âmbito da campanha, ficando as entidades adjudicantes titulares dos direitos de utilização das mesmas;
- 3) Envio de relatório da campanha (com relatório e evidências de todas as produções);
- 4) A proposta gráfica da campanha deverá incluir para além dos logotipos de cada beneficiário, os logotipos do apoio concedido (União Europeia, CRESC ALGARVE 2020, Portugal 2020), o qual constitui uma obrigatoriedade em toda a divulgação e publicitação, respeitando as normas previstas no Manual de Identidade e o Guia de Informação e Publicidade, disponíveis em <http://www.algarve2020.pt/info/regras-de-comunicacao>.



Cláusula 7 – Datas dos Eventos a Realizar

As datas constantes do Programa de eventos para o ano de 2019, são indicativas, podendo as mesmas sofrer alterações.

4 a 28 de setembro

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 8 – Objeto do Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Municípios que fazem parte do agrupamento de entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A violação do dever de sigilo sobre o plano de segurança ou das regras de segurança constitui infração disciplinar grave, independentemente da responsabilidade civil ou criminal pelas consequências da sua divulgação não autorizada.

Cláusula 9- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 10 – Preço Base

O parâmetro base do preço contratual referido no n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em 12.000 € (doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a suportar por cada um dos parceiros da seguinte forma:

Entidades Adjudicantes	Montante sem Iva
Município de Faro	2.000€
Município de S. Brás de Alportel	1.000€
Município de Olhão	1.000€
Município de Albufeira	4.000€
Município de Tavira	2.000€
Município de Loulé	2.000€
Total	12.000€

Cláusula 11 - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12- Condições de pagamento



1. A quantia devida pelas entidades adjudicantes, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção por cada **uma das entidades adjudicantes** da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
Estas deverão conter obrigatoriamente o n.º do contrato, bem como o n.º sequencial de compromisso atribuído por cada uma das entidades adjudicantes, nos termos da Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação.
2. Em caso de discordância por parte destas, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito correspondente ou nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de emissão e envio de cheque ou por transferência bancária, conforme decisão da entidade adjudicante.
4. Cada uma das entidades adjudicantes é individualmente responsável perante o adjudicatário pelo pagamento dos serviços que lhe forem efetivamente prestados no âmbito deste contrato, independentemente de eventuais dívidas de outros membros do agrupamento de entidades adjudicantes, não se aplicando em qualquer situação o regime de responsabilidade solidária.
5. Os encargos decorrentes deste procedimento ficam condicionados à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 22/2015, de 17 de março, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente.

CAPITULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

Cláusula 13 - Incumprimento por facto imputável ao co-contratante

1. Se o co-contratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º.



3. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte II do código dos contratos públicos.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo co-contratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

Cláusula 14 - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias (prova através de comprovativo médico), sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 15 - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante;
 - b) Incumprimento, por parte do co-contratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução as prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do co-contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo co-contratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329º;
 - f) Incumprimento pelo co-contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo co-contratante;
 - h) O co-contratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do co-contratante será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo co-contratante.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas entidades adjudicantes.



Cláusula 16- Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 20.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17- Propriedade Industrial

1. Todo o material produzido pelo Adjudicatário no âmbito do presente Caderno de Encargos e entregue às entidades adjudicantes, é propriedade originária destas, ficando, em consequência, como únicos titulares de todos os direitos de autor e conexos e de propriedade industrial inerentes aos mesmos, e, neste sentido, fica-lhes reservada a faculdade de proceder à sua utilização e/ou reprodução, total ou parcial, por si ou por intermédio de terceiros, tal como lhe foi entregue ou com modificações que entendam convenientes fazer, neste caso desde que não



altere o sentido do trabalho desenvolvido, nem as conclusões apresentadas, pela forma que melhor entender, em qualquer local, independentemente do suporte adotado, não podendo a empresa adjudicatária fazer uso do mesmo fora do objeto do projeto, sem o consentimento expresso, por escrito, da Entidade Adjudicante.

2. Sem prejuízo do número anterior, o adjudicatário conservará os conhecimentos, a experiência, as técnicas e metodologias adquiridas durante a presente prestação de serviços, podendo fazer uso das mesmas no desenvolvimento da sua atividade, ficando-lhe, no entanto, vedado utilizar ou ceder a terceiros quaisquer elementos desenvolvidos no âmbito deste projeto sem prévia autorização escrita das entidades adjudicantes.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 18 - Caução

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução, para o bom e pontual cumprimento das obrigações contratuais;

Cláusula 19 - Seguros

- 1 É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro de acidentes de trabalho do respetivo pessoal e responsabilidade civil.
- 2 O agrupamento de entidades adjudicantes, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21- Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 22 - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificados no contrato.
2. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por fax, por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com aviso de entrega.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificado esta situação.

Cláusula 23 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados nos termos do disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 24 - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP, e demais legislação portuguesa aplicável.



INFORMAÇÃO

Exma. Senhora Chefe de Divisão, do serviço de Contratação Pública e Execuções Fiscais

I - Identificação da despesa e fundamentação			
Objecto da contratação	Aquisição de serviços especializados na área da edição de conteúdos, produção de suportes de comunicação e assessoria de imprensa para a divulgação do programa de eventos de marionetas e gastronomia, no âmbito do projecto FOMe – Festival de Objetos e Marionetas & Outros Comerres, para o ano de 2019	Locação de bens móveis	Preço Base € s/ IVA
		Aquisição de bens móveis	
		Aquisição de serviços	x 2.000,00€
Fundamentação	No âmbito da aprovação da candidatura "Fome – Festival de Objetos e Marionetas & Outros Comerres" pela Comissão Diretiva do programa CRESAlgarve 2020 em 10/05/2017, importa dar seguimento à contratação dos serviços necessários para a divulgação do conjunto de eventos que decorrerá nos seis municípios do Algarve – Albufeira, Faro, Loulé, Olhão, Tavira e S. Brás de Alportel - durante o ano de 2019.		

II – Tipo de Procedimento				
Tipos de procedimentos Artigo 16.º/1 do CCP	Subtipos de procedimentos	Artigos do CCP	Limites Artigo 20.º CCP	Selecionar
Ajuste direto	Função de critérios materiais	23.º a 30.º	0,00€	
	Regime normal	112.º a 127.º	< 20.000,00€	
	Regime simplificado	128.º a 129.º	< 5.000,00€	
Consulta prévia	Regime normal	112.º a 127.º	< 75.000,00€	x
Concurso público	Concurso público normal	130.º a 154.º	< 221.000,00€	
	Concurso público internacional	130.º a 154.º	< 221.000,00€	
	Concurso público urgente	155.º a 161.º	< 221.000,00€	
Concurso limitado prévia qualificação	Modelo simples	162.º a 192.º	0,00€	
	Modelo complexo	162.º a 192.º	0,00€	
Procedimento de negociação (com publicação prévia de anúncio)		193.º a 203.º	0,00€	
Diálogo concorrencial		204.º a 218.º	0,00€	
Parceria para a Inovação		218.º A a 218.º B	0,00€	

OBS	
Análise da requisição interna e do pedido de cabimento	CPV-79340000-6- Serviços de Publicidade
	OAD n.º 498 de 29/05/2019
	Procedimento – Consulta Prévia
	Valor 2.000,00€





IV - Competência para autorizar a despesa		
Orgão	Valor	Enquadramento
Câmara Municipal	S/Limite	Nos termos da alínea b), n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
Presidente da Câmara	até 149.639,37€	Competências próprias, nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; No âmbito da contratação pública - nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do CCP, na alínea a), n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor por força da aplicação da alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, por remissão do n.º 1 do artigo 8º do Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, alínea f) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
Presidente da Câmara	até 748.196,85€	Competências delegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, pela Câmara Municipal em reunião de 16 de outubro de 2017, sob proposta n.º 797/2017/CM. Publicitadas por Edital n.º 212/2017; No âmbito da contratação pública - ao abrigo das competências delegadas de 16 de outubro de 2017, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109º, todos do CCP, no n.º 1 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor por força da aplicação da alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, por remissão do n.º 1 do artigo 8º do Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, alínea f) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
Vereadores nas respectivas áreas de intervenção	até 149.639,37€	Por delegação do Presidente da Câmara de 23 de outubro de 2017, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do despacho n.º 241/2017/CM (publicitado por Edital n.º 224/2017) e da delegação do Presidente da Câmara de 29 de outubro de 2018, nos termos do despacho n.º 28/2018/CM (publicitado por Edital n.º 158/2018). No âmbito da contratação pública: Vereador Paulo Santos - ao abrigo das competências delegadas, nos termos do disposto no n.º 4 em conjugação com as alíneas c), d), f) e g) do n.º 2, do despacho de 23 de outubro de 2017 e do despacho n.º 28/2018/CM. Vereadora Sophie Matias - ao abrigo das competências delegadas, nos termos do disposto no n.º 4 em conjugação com as alíneas c), d), f) e g) do n.º 2, do despacho de 23 de outubro de 2017 e do despacho n.º 28/2018/CM. Vereador Adriano Guerra - nos termos do disposto no n.º 4 em conjugação com as alíneas d), e) e i) do n.º 2, do despacho de 23 de outubro de 2017 e do despacho n.º 28/2018/CM. Vereador Carlos Bafa - nos termos do disposto no n.º 4 em conjugação com as alíneas c) e j) do n.º 2, do despacho de 23 de outubro de 2017 e do despacho n.º 28/2018/CM.



III - Análise do procedimento				75 000,00 €	A
Adjudicado nos últimos 12 meses	Artigo 22.º CCP OAD	CPV		OAD	3 487,81 €
		Verificação 29-05-2019	7934	Em curso	0,00 €
				Atual	2 000,00 €
		79340000-6- Serviços de Publicidade TOTAL			
Adjudicado nos últimos 3 anos à entidade	Artigo 113.º/2 CCP (2016/2017/2018) SCA	a) 507022670 Acerto Digital, Soluções Gráficas, Lda.	Ajuste direto (simplificado e normal)	3 715,00 €	E
			Consulta Prévia	0,00 €	F
		b) 510254454 A Taste Of It, Lda.	Ajuste direto (simplificado e normal)	0,00 €	E
			Consulta Prévia	0,00 €	F
		c) 513197370 Winable, Unipessoal, Lda.	Ajuste direto (simplificado e normal)	487,81 €	E
			Consulta Prévia	0,00 €	F
		c) 513615881 Epoepiarecords, Lda	Ajuste direto (simplificado e normal)	4 800,00 €	E
			Consulta Prévia	0,00 €	F
Valores dos gastos 2018	Artigo 63.º OE OAD/SCA (Só prestações de serviços)	Por objeto	2018	2 100,00 €	G
			2019	5 487,81 €	H
Artigo 22.º CCP					
C < A	Consulta prévia - alínea c) n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 112.º do CCP				x
C > A	Análise da exceção ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do CCP-Inferior a 80.000,00€				
D > B	Consulta prévia - exceção ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do CCP				
B > D	Procedimento a adotar em função do valor do atual procedimento a encetar - B				
Artigo 113.º CCP					
E < A	Pode-se convidar a entidade no âmbito da consulta prévia - alínea c) n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 112.º do CCP				x
E > A	Não se pode convidar a entidade no âmbito da consulta prévia - alínea c) n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 112.º do CCP				
Artigo 63.º OE/2019					
G > H	Cumprir o n.º 1 do artigo 63.º do OE/2019 (Idêntico Objecto)				
G < H	Submeter à consideração do órgão competente para a decisão de contratar, autorização para a dispensa do disposto no n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.				x



Após análise do processo, informa-se que:

1 – No que se refere ao previsto no artigo 22.º do CCP, o fornecimento reúne requisitos de enquadramento por consulta prévia, de acordo com a verificação do CPV (79340000-6- **Serviços de Publicidade**), constata-se a existência de contratação para o mesmo objecto nos últimos 12 meses, no valor de **3 487,81 €**, consulta realizada em 29/052019;

2 - O procedimento cumpre os limites impostos no n.º 2 do artigo 113.º do CCP, para contratação na modalidade de consulta prévia nos últimos 3 anos às entidades convidadas, pelo que as mesmas podem ser convidadas;

3 – Relativamente ao artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (OE 2019), no que respeita ao objecto, verifica-se que o valor gasto em 2019 (**5 487,81 €**) é superior aos valores gastos em 2018 (**2.100,00€**), pelo que deverá submeter-se à consideração do órgão competente para a decisão de contratar, autorização para a dispensa do disposto no n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.

4– A decisão de contratação e de autorização da despesa, compete ao Senhor Vice- Presidente, ao abrigo das competências delegadas, nos termos do disposto no n.º 4 em conjugação com as alíneas c), d), f) e g) do n.º 2, do despacho de 23 de outubro de 2017 e do despacho n.º 28/2018/CM.

Face ao atrás exposto salvo melhor opinião, estão reunidos os requisitos para o registo prosseguir a sua tramitação, assim deverá seguir para autorizar o cabimento, despesa e compromisso e demais despesas inerentes ao presente procedimento pelo Senhor Vice-Presidente, encontram-se em anexo, pedido de cabimento e requisição interna OAD n.º 498 de 29/05/2019.

Posteriormente deverão ser elaboradas as peças referentes ao procedimento de consulta prévia, nomeadamente: caderno de encargos, convite, despacho de autorização de abertura do procedimento.

É quanto nos cumpre informar e colocar à consideração superior de V. Exa. o teor da presente informação e demais documentos anexos ao procedimento.

Celeste Romão

Município de Faro
Ficha do Cabimento

REQ.INTERN: 498/2019

Serviço Requisitante: 68 68-Divisão de Cultura

Organica: 10 Desen.Económico,Estudos e Fund.Comunitários

Económica: 02022509 Outros

GOP: 02 CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES
 001 CULTURA

2018/11 Candidatura - Festival de objetos e marionetes

Acc.: 1 Prestação de serviços outros

Dependente de: Pedido n. 581/2019 referente a RI n. 498/2019

Contrato:

Orçamento de GOP
 Financiamento disponível: 62 997,00
 Cabimentado: 62 639,80
Saldo: 357,20

Data	Nº Lang.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
13/06/2019	2204	2 460,00						

2 460,00 Consulta Prévia - Serviços de edição de conteúdos, produção de suportes de comunicação e assessoria de imprensa para o Projeto FOME. MGD 4238 06/05/2019.



Unidade de Planeamento Cultural
DIVISÃO DE CULTURA

Exmo. Senhor
Chefe da Divisão de Cultura

Informação

ASSUNTO:

Procedimento para aquisição de serviços especializados na área da edição de conteúdos, produção de suportes de comunicação e assessoria de imprensa para a divulgação do programa de eventos de marionetas e gastronomia, no âmbito do projecto FOMe – Festival de Objetos e Marionetas & Outros Comerres, para o ano de 2019.

Data: 06/05/2019

No âmbito da aprovação da candidatura “Fome – Festival de Objetos e Marionetas & Outros Comerres” pela Comissão Diretiva do programa CRESCA Algarve 2020 em 10/05/2017, importa dar seguimento à contratação dos serviços necessários para a divulgação do conjunto de eventos que decorrerá nos seis municípios do Algarve – Albufeira, Faro, Loulé, Olhão, Tavira e S. Brás de Alportel - durante o ano de 2019. O valor total elegível aprovado é de 36.000€ acrescido de IVA (para a totalidade dos municípios nos anos de 2018, 2019 e 2020).

Assim, considerando que:

- O valor elegível aprovado para o município de Faro é de 6.000€ (seis mil euros) acrescido de IVA, para os anos de 2018, 2019 e 2020;
- Cada um dos municípios terá de contemplar nos seus orçamentos a sua quotaparte para cada um dos anos, tendo, no caso do Município de Faro, sido solicitados através do registo n.º 1908, de 20/02/2018 o reforço da dotação para a operação inscrita nas Grandes Opções do Plano “02 001 2018/2011 – Festival de Objetos e Marionetas”, nos anos de 2018, 2019 e 2020;
- É necessário desencadear o procedimento para a aquisição de serviços especializados na área da edição de conteúdos, produção de suportes de comunicação e assessoria de imprensa para a divulgação do programa de eventos de marionetas e gastronomia, no âmbito do projecto FOMe – Festival de Objetos e Marionetas & Outros Comerres, para o ano de 2019;



Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Tel.: 289 870 870
Fax: 289 802 326

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt



Unidade de Planeamento Cultural
DIVISÃO DE CULTURA

- Prevê-se que a programação dos eventos no ano de 2019 decorra no período compreendido entre 4 e 28 de Setembro nos seis municípios;
- As peças do procedimento (caderno de encargos e convite) e o acordo de colaboração para constituição do agrupamento de entidades, terão de ser aprovados em cada um dos Municípios;

Submete-se à consideração superior o seguinte:

1. Objeto do procedimento

Aquisição de serviços especializados na área da edição de conteúdos, produção de suportes de comunicação e assessoria de imprensa para a divulgação do programa de eventos de marionetas e gastronomia, no âmbito do projecto *FOMe – Festival de Objetos e Marionetas & Outros Comerces*, para o ano de 2019

2. Estimativa do encargo:

O custo total para a prestação de serviços, definido e aprovado na candidatura é no montante de 12.000€ (doze mil euros) acrescido de IVA, que será suportado por cada um dos parceiros da seguinte forma:

Entidades	Montante sem IVA
Município de Faro	2.000€ (dois mil euros)
Município de S. Brás de Alportel	1.000€ (mil euros)
Município de Olhão	1.000€ (mil euros)
Município de Albufeira	4.000€ (quatro mil euros)
Município de Tavira	2.000€ (dois mil euros)
Município de Loulé	2.000€ (dois mil euros)

3. Entidades a convidar

- **Acerto Digital, Soluções Gráficas, Lda.**
EN 125, n.º 273 Vale da Venda | 8135-032 Almancil



Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Tel.: 289 870 870
Fax: 289 802 326

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt



Unidade de Planeamento Cultural
DIVISÃO DE CULTURA

Email: acertodigital@sapo.pt

NIF: 507022670

➤ **A Taste Of It, Lda.**

Avenida 5 de Outubro, 40, 1.º Dt.º | 8000-076 Faro

Email: info@descomunal.pt

NIF: 510254454

➤ **Winable, Unipessoal, Lda.**

Rua Libânio Martins, n.º 79-A | 8005-502 Faro

Email: geral@winable.pt

NIF: 513197370

➤ **Epopeiarecords, Lda**

Rua das Violetas, 69 | 8005-200 Faro

Email: luis@epopeia-records.pt

NIF: 513615881

4. Constituição do Agrupamento de Entidades

A entidade adjudicante é constituída por um agrupamento de entidades, com vista à formação do contrato, de acordo com o disposto no artigo 39.º do CCP, tendo sido preparado o acordo para constituição de agrupamento de entidades constituído pelos seis municípios (Albufeira, Faro, Loulé, Olhão, Tavira e S. Brás de Alportel).

5. Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes

O Município de Faro será o representante do agrupamento para efeitos de condução e formação do contrato, ao qual conferem as necessárias competências para promover os atos e procedimentos com vista à aquisição de serviços em causa, nomeadamente a elaboração das peças do procedimento, disponibilização e condução do procedimento na plataforma electrónica de contratação pública.

6. Designação do júri que conduzirá o procedimento

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 67.º do CCP, torna-se necessário proceder à designação do júri para conduzir o procedimento pelo se propõe a seguinte constituição:



Unidade de Planeamento Cultural
DIVISÃO DE CULTURA

Presidente: Bruno Inácio, Município de Faro;

1.º Vogal efectivo: Arlete Fernandes, Município de Loulé;

2.º Vogal efectivo: Isabel Alfarrobinha, Município de Olhão;

1.º Vogal suplente: Custódia Reis, Município de S. Brás de Alportel;

2.º Vogal suplente: Margarida de Jesus, Município de Tavira.

Propõe-se que, na sua falta e impedimentos, o presidente seja substituído pelo 1.º vogal efectivo.

7. Designação do gestor do contrato que conduzirá a prestação de serviços:

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, deve ser designado o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução da prestação de serviços, pelo que se propõe a designação do gestor por parte do Município de Faro, através de Bruno Inácio, Chefe da Divisão de Cultura.

Pelo atrás exposto, coloca-se à consideração superior:

- a) Cabimento da verba para a prestação de serviços para o ano de 2019;
- b) Abertura do procedimento para a necessária contratação;
- c) Designação do júri do procedimento;
- d) Designação do gestor do contrato.

À consideração superior.

Helena Gonçalves

Chefe da Unidade de Planeamento Cultural

Relatório do Documento interno n.º 4238 de 06/05/2019

DOCUMENTO Nº REMETENTE SERV: UNI. PLANEAMENTO CULTURAL
DATA 00/00/0000 **TIPO DE DOCUMENTO** INFORMAÇÃO
REFERÊNCIA **LIVRO DE REGISTO** LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA INTERNA

REGISTADO: hgoncalves

ATUALIZADO: cromao

ASSUNTO

Aquisição de serviços especializados na área da edição de conteúdos, produção de suportes de comunicação e assessoria de imprensa para divulgação do programa de eventos de marionetas e gastronomia, no âmbito do projecto FOME – Festival de Objetos e Marionetas & Outros Comeres – para o ano de 2019

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: Serv. Apoio às Reuniões

PROCESSO N.º 2019/CCP/120

CLASSIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

(19) Movimentado no dia 13/06/2019 15:24 para Serv: Serv. Apoio às Reuniões

Efetuada por Func.: 579 - Sandra Andreia Reis Gonçalves(sagoncalves)

Motivo: Encarrega-me a Exm.ª Senhora Diretora de remeter o presente registo para agendamento em RC

(18) Movimentado no dia 13/06/2019 15:17 para Serv: Dep. Gestão Administrativa e Patrimonial

Efetuada por Func.: 135 - Natércia Maria Rodrigues Mendonça Palma(npalma)

Motivo: Procedeu-se ao cabimento pelo que se remete para a competente sequência.

(17) Movimentado no dia 13/06/2019 14:35 para Serv: Dep. Finanças

Efetuada por Func.: 98 - Susana Paula Fernandes Belela Duarte(sduarte)

Motivo: Exma. Diretora após a verificação pelo serviço de contabilidade dos restantes requisitos legais da despesa, e face à existência de saldo na rubrica, bem como de fundos disponíveis, foi efetuado o cabimento, condicionado à autorização do Exmo. Sr. Vice-Presidente.

(16) Movimentado no dia 13/06/2019 14:33 para Serv: Serv. Contabilidade

Efetuada por Func.: 109 - Maria Rosa Ramos Castro Pinto Gago Tangerino(rtangerino)

Motivo: Verificado o processo constata-se que dele constam todos os requisitos legais. Deve ser autorizado pelo órgão competente, conforme o movimento nº 12. Foi efetuado o cabimento da requisição interna nº 498, ver o anexo nº 8. Para sequência.

(15) Movimentado no dia 13/06/2019 11:41 para Func.: Maria Rosa Ramos Castro Pinto Gago Tangerino

Efetuada por Func.: 98 - Susana Paula Fernandes Belela Duarte(sduarte)

Motivo: Para verificar e cabimento, sff.

(14) Movimentado no dia 13/06/2019 11:05 para Serv: Serv. Contabilidade

Efetuada por Func.: 1713 - Paula Cristina Solá Afonso(pcafonso)

Motivo: O processo foi impresso conforme solicitado, pelo que se devolve o registo

(13) Movimentado no dia 13/06/2019 10:51 para Func.: Paula Cristina Solá Afonso

Efetuada por Func.: 98 - Susana Paula Fernandes Belela Duarte(sduarte)

Motivo: Para imprimir o processo de despesa e posterior devolução ao serviço de contabilidade, sff.

(12) Movimentado no dia 13/06/2019 10:44 para Serv: Serv. Contabilidade

Efetuada por Func.: 135 - Natércia Maria Rodrigues Mendonça Palma(npalma)

Motivo: O presente processo de despesa foi elaborado/apreciado pelo serviço de contratação afeto ao DGAP, cabendo-lhe o cumprimento das normas de contratação pública, pelo que, deve o serviço de contabilidade verificar o cumprimento dos restantes requisitos legais para a realização da despesa e devidos registos. Solicita-se cabimento condicionado à autorização do órgão competente.

Relatório do Documento interno n.º 4238 de 06/05/2019

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: Serv. Apoio às Reuniões

PROCESSO N.º 2019/CCP/120

CLASSIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

(11) Movimentado no dia 13/06/2019 10:09 para Serv: Dep. Finanças

Efetuada por Func.: 579 - Sandra Andreia Reis Gonçalves(sagoncalves)

Motivo: Encarrega-me a Exm.ª Senhora Diretora de remeter o presente registo para efeitos de cabimento

(10) Movimentado no dia 12/06/2019 23:51 para Serv: Dep. Gestão Administrativa e Patrimonial

Efetuada por Func.: 826 - Paulo Jorge Neves dos Santos(psantos)

Motivo: autorizo

(9) Movimentado no dia 12/06/2019 16:11 para Serv: Vice Presidente (Paulo Santos)

Efetuada por Func.: 579 - Sandra Andreia Reis Gonçalves(sagoncalves)

Motivo: Na ausência do Exmo. Sr. Presidência, coloca-se à consideração superior de V. Ex.ª a autorização para a dispensa do disposto no n.º 1 do art. 63.º do OE/2019, de acordo com o n.º 4 do citado artigo.

(8) Movimentado no dia 11/06/2019 00:24 para Serv: Dep. Gestão Administrativa e Patrimonial

Efetuada por Func.: 1527 - Maria Margarida da Conceição dos Santos Correia(mmcorreia)

Motivo: Exma. Senhora Diretora. Na sequência da análise ao procedimento verifica-se que o valor da despesa em 2019 é superior aos valores gastos em 2018 para o mesmo objeto, pelo que se coloca à consideração superior do Exmo. Sr. Presidente, autorização para a dispensa do n.º 1 do art. 63.º da LOE/2019, de acordo com o n.º 4 do citado artigo, tendo por fundamento da necessidade o constante na Informação da Divisão de Cultura.

(7) Movimentado no dia 29/05/2019 10:43 para Serv: Div. Contratação Pública e Execuções Fiscais

Efetuada por Func.: 922 - Celeste Maria dos Santos Madeira Romão(cromao)

Motivo: Exma. Senhora Chefe de Divisão, do Serviço de Contratação Pública e Execuções Fiscais De acordo com o solicitado foi efectuado o processo de despesa para cabimento da verba, segue em anexo o pedido de cabimento e a requisição interna n.º 498 de 25-05-2019 e informação de análise de procedimento. É quanto nos cumpre informar e colocar à consideração superior de V. Exa. a presente informação. Celeste Romão

(6) Movimentado no dia 22/05/2019 01:47 para Func.: Celeste Maria dos Santos Madeira Romão

Efetuada por Func.: 1527 - Maria Margarida da Conceição dos Santos Correia(mmcorreia)

Motivo: Solicita-se análise e Informação.

(5) Movimentado no dia 10/05/2019 10:07 para Serv: Div. Contratação Pública e Execuções Fiscais

Efetuada por Func.: 579 - Sandra Andreia Reis Gonçalves(sagoncalves)

Motivo: Para decurso do processo

(4) Movimentado no dia 09/05/2019 18:07 para Serv: Dep. Gestão Administrativa e Patrimonial

Efetuada por Func.: 135 - Natércia Maria Rodrigues Mendonça Palma(npalma)

Motivo: Exma. Dra. Maria Antónia remete-se o presente registo, para vossa prenuncia do que for conveniente, tendo em conta o conteúdo funcional do Departamento de Gestão Administrativa e Patrimonial.

(3) Movimentado no dia 08/05/2019 10:36 para Serv: Dep. Finanças

Efetuada por Func.: 826 - Paulo Jorge Neves dos Santos(psantos)

Motivo: autorizo, para cabimento

Relatório do Documento interno n.º 4238 de 06/05/2019

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: Serv. Apoio às Reuniões

PROCESSO N.º 2019/CCP/120

CLASSIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

(2) Movimentado no dia 06/05/2019 17:24 para Serv: Vice Presidente (Paulo Santos)

Efetuada por Func.: 117 - Maria Helena Campos Fernandes Gonçalves(hgoncalves)

Motivo: Remete-se o pedido de abertura de procedimento para aquisição de serviços especializados na área da edição de conteúdos, produção de suportes de comunicação e assessoria de imprensa para a divulgação do programa de eventos de marionetas e gastronomia, no âmbito do projecto FOMe - Festival de Objetos e Marionetas & Outros Comerces, para o ano de 2019. A comparticipação do Município de Faro é no valor de 2.000€, acrescido de IVA. Coloca-se à consideração superior:

- a) Cabimento da verba para a prestação de serviços para o ano de 2019;
- b) Abertura do procedimento para a necessária contratação;
- c) Designação do júri do procedimento;
- d) Designação do gestor do contrato.

(1) Movimentado no dia 06/05/2019 11:04 para Serv: Div. Cultura

Efetuada por Func.: 117 - Maria Helena Campos Fernandes Gonçalves(hgoncalves)

Motivo: Submete-se à consideração superior a autorização para a abertura de procedimento para aquisição de serviços especializados na área da edição de conteúdos, produção de suportes de comunicação e assessoria de imprensa para divulgação do programa de eventos de marionetas e gastronomia, no âmbito do projecto FOMe - Festival de Objetos e Marionetas & Outros Comerces - para o ano de 2019. A programação do FOMe realiza-se entre 4 e 28 de setembro, nos 6 município. O valor da comparticipação do Município de Faro é de 2.000€, acrescido de IVA. Anexam-se propostas de caderno de encargos, convite, minuta do protocolo para constituição do agrupamento de entidades adjudicantes e proposta para reunião de Câmara.

Anexos do documento

Tipo doc.: Documento de Apoio | Data: 06/05/2019 | Observações: Proposta de caderno de encargos

Tipo doc.: Documento de Apoio | Data: 06/05/2019 | Observações: Proposta de convite

Tipo doc.: Documento de Apoio | Data: 06/05/2019 | Observações: Minuta de protocolo para constituição do agrupamento de entidades adjudicantes

Tipo doc.: Documento de Apoio | Data: 06/05/2019 | Observações: Proposta para reunião de Câmara

Tipo doc.: Ficha | Data: 29/05/2019 | Observações: Pedido_de_cabimento

Tipo doc.: Requisição interna | Data: 29/05/2019 | Observações: OAD n.º 498 de 29-05-2019

Tipo doc.: Informação | Data: 29/05/2019 | Observações: Informação_análise de procedimento

Tipo doc.: Informação | Data: 13/06/2019 | Observações: Informação da Ficha de Cabimento da requisição interna 498.

Conhecimentos do documento

Enviado para o Func. 1893 - Bruno Miguel Martins Inácio, no dia 06/05/2019 17:24, por hgoncalves

Documentos do Processo

Interno n.º 4238 do dia 06/05/2019

Remetente: Serv.: Uni. Planeamento Cultural

Livro de registo: Livro de Correspondência Interna

Tipo documento: Informação

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

DELIB.: 238MGD/2019

Orçamento para o ano de 2019		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 020220 Outros trabalhos especializados		
1	Dotação Inicial	1.060.000,00
2	Reforços / Anulações	196.700,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	1.256.700,00
5	Cabimentos assumidos	1.253.366,57
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	3.333,43
7	Cabimento relativo à despesa em análise	1.230,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	2.103,43
Data - 19-07-2019		

A Chefe da Divisão Financeira

PROPOSTA Nº 245/2019

Relatório de avaliação das competências transferidas da Freguesia de Quelfes

Considerando:

- O n.º 1, da cláusula 12.º do acordo de execução celebrado com a Freguesia de Quelfes, compete à Câmara Municipal apreciar o relatório mensal de avaliação das competências transferidas.
- O n.º 3 da referida cláusula, os relatórios mensais são remetidos à Câmara Municipal trimestralmente.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal:

Aprecie os relatórios de avaliação das competências transferidas referentes aos meses de Abril a Junho, em anexo;

Aprove a deliberação que recai sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 18 de Julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



António Miguel Ventura Pina



Freguesia de
Quelfes
Concelho de Olhão

Ex.º Sr. Presidente
Município de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
Olhão
8700-349

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
62/2019

Data
05/07/2019

Assunto: Envio de Documentos

Serve o presente para em cumprimento da cláusula 12ª nº 3 do acordo de execução celebrado com esta Junta de Freguesia, remeter o relatório e respetivos documentos de apoio, referente ao 1º trimestre de 2019 do acordo de execução.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente,

Miguel Januário Covas Dimas

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR ACORDO DE EXECUÇÃO
MÊS DE ABRIL 2019

FREGUESIA DE QUELFES



RECEITAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	DESPESAS						SALDO
	CENTRO DE CUSTOS/ EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	VALOR		
12 666,66 €							6 919,63 €
	Manutenção espaços verdes	Renda	47	01/04/2019	400,00 €		19 186,29 €
	Manutenção espaços verdes	Combustível	4743	02/04/2019	49,74 €		19 136,55 €
	Manutenção espaços verdes	Combustível	4742	02/04/2019	131,68 €		19 004,87 €
	Manutenção espaços verdes	Combustível	4754	02/04/2019	6,95 €		18 997,92 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	24252	02/04/2019	2,75 €		18 995,17 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	1216	03/04/2019	98,40 €		18 896,77 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	508	03/04/2014	49,97 €		18 846,80 €
	Manutenção espaços verdes	Alimentação	2328	04/04/2019	7,50 €		18 839,30 €
	Manutenção espaços verdes	Alimentação	2329	04/04/2019	7,50 €		18 831,80 €
	Manutenção espaços verdes	Alimentação	2344	05/04/2019	7,50 €		18 824,30 €
	Manutenção espaços verdes	Alimentação	2343	05/04/2019	7,50 €		18 816,80 €
	Manutenção espaços verdes	Alimentação	2384	08/04/2019	7,50 €		18 809,30 €
	Manutenção espaços verdes	Alimentação	2383	08/04/2019	7,50 €		18 801,80 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	1794	09/04/2019	2 952,00 €		15 849,80 €
	Manutenção espaços verdes	Combustível	5187	09/04/2019	75,15 €		15 774,65 €
	Manutenção espaços verdes	Eletricidade	150458	10/04/2019	29,23 €		15 745,42 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	58042	10/04/2019	145,54 €		15 599,88 €

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR ACORDO DE EXECUÇÃO

MÊS DE ABRIL 2019

FREGUESIA DE QUELFEZ



RECEITAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	DESPESAS						SALDO
	CENTRO DE CUSTOS/ EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	VALOR		
12 666,66 €							6 919,63 €
	Manutenção espaços verdes	Renda	47	01/04/2019	400,00 €		19 186,29 €
	Manutenção espaços verdes	Combustível	4743	02/04/2019	49,74 €		19 136,55 €
	Manutenção espaços verdes	Combustível	4742	02/04/2019	131,68 €		19 004,87 €
	Manutenção espaços verdes	Combustível	4754	02/04/2019	6,95 €		18 997,92 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	24252	02/04/2019	2,75 €		18 995,17 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	1216	03/04/2019	98,40 €		18 896,77 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	508	03/04/2019	49,97 €		18 846,80 €
	Manutenção espaços verdes	Alimentação	2328	04/04/2019	7,50 €		18 839,30 €
	Manutenção espaços verdes	Alimentação	2329	04/04/2019	7,50 €		18 831,80 €
	Manutenção espaços verdes	Alimentação	2344	05/04/2019	7,50 €		18 824,30 €
	Manutenção espaços verdes	Alimentação	2343	05/04/2019	7,50 €		18 816,80 €
	Manutenção espaços verdes	Alimentação	2384	08/04/2019	7,50 €		18 809,30 €
	Manutenção espaços verdes	Alimentação	2383	08/04/2019	7,50 €		18 801,80 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	1794	09/04/2019	2 952,00 €		15 849,80 €
	Manutenção espaços verdes	Combustível	5187	09/04/2019	75,15 €		15 774,65 €
	Manutenção espaços verdes	Electricidade	150458	10/04/2019	29,23 €		15 745,42 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	58042	10/04/2019	145,54 €		15 599,88 €

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR ACORDO DE EXECUÇÃO

MÊS DE ABRIL 2019
FREGUESIA DE QUELFES



RECEITAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	DESPESAS					SALDO
	CENTRO DE CUSTOS/ EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	VALOR	
12 666,66 €						15 599,88 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	1700	10/04/2019	23,76 €	15 576,12 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	1702	10/04/2019	20,66 €	15 555,46 €
	Manutenção espaços verdes	Combustível	6301	12/04/2019	50,04 €	15 505,42 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	58182	15/04/2019	44,52 €	15 460,90 €
	Manutenção espaços verdes	Água	44142	15/04/2019	11,02 €	15 449,88 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	22963	17/04/2019	4,20 €	15 445,68 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	3982	18/04/2019	286,47 €	15 159,21 €
	Manutenção espaços verdes	Combustível	5927	22/04/2019	114,19 €	15 045,02 €
	Manutenção espaços verdes	Combustível	5928	22/04/2019	49,13 €	14 995,89 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	404	24/04/2019	36,00 €	14 959,89 €
	Manutenção espaços verdes	Seguro	37793	24/04/2019	75,00 €	14 884,89 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	18	24/04/2019	962,57 €	13 922,32 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	15	24/04/2019	906,73 €	13 015,59 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	56	24/04/2019	1 073,34 €	11 942,25 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	14	24/04/2019	812,00 €	11 130,25 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	45	24/04/2019	860,00 €	10 270,25 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	189	24/04/2019	812,00 €	9 458,25 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	13	24/04/2019	812,00 €	8 646,25 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	6857	29/04/2019	31,43 €	8 614,82 €

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR ACORDO DE EXECUÇÃO

MÊS DE ABRIL 2019

Manutenção espaços verdes	Combustível	6356	30/04/2019	80,70 €	8 534,12 €
Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	2011	30/04/2019	38,23 €	8 495,89 €
Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	1	30/04/2019	350,00 €	8 145,89 €
Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	19	25/01/2019	700,00 €	7 445,89 €
Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	20	22/02/2019	700,00 €	6 745,89 €
Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	21	25/03/2019	700,00 €	6 045,89 €
Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	22	24/04/2019	700,00 €	5 345,89 €
Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	404	24/03/2019	36,00 €	5 309,89 €
SALDO					5 309,89 €

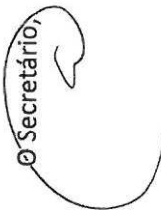
*Duodécimos da transferência financeira a efetuar pelo Município até ao dia 15 de cada mês.

**Diferença entre a transferência financeira da autarquia e os valores pagos pela Junta de Freguesia.

- (1) Identificação do equipamento ou obra realizada (ex. manutenção de espaços verdes, limpeza das vias, etc.)
- (2) Descrição do tipo de bem ou serviço adquirido (ex. consumo de água, gastos com combustível, produtos de limpeza, etc.)
- (3) Tipo e número do documento (ex. fatura e recibo)

Data: 4/10/2019

O Presidente,


O Secretário,


O Tesoureiro,


O Executivo da Junta de Freguesia:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR ACORDO DE EXECUÇÃO

MÊS DE Maio 2019

FREGUESIA DE QUELFES



RECEITAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	DESPESAS						SALDO
	CENTRO DE CUSTOS/ EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	VALOR		
12 666,66 €							5 309,89 €
	Manutenção espaços verdes	Renda	48	07/05/2019	400,00 €		17 576,55 €
	Manutenção espaços verdes	Combustível	7608	06/05/2019	18,71 €		17 557,84 €
	Manutenção espaços verdes	Combustível	7607	06/05/2019	112,86 €		17 444,98 €
	Manutenção espaços verdes	Combustível	8278	16/05/2019	50,00 €		17 394,98 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	2011	02/05/2019	38,23 €		17 356,75 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	5701	07/05/2019	168,83 €		17 187,92 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	1370	12/05/2019	55,00 €		17 132,92 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	132	04/05/2019	3 390,00 €		13 742,92 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	2	30/05/2019	350,00 €		13 392,92 €
	Manutenção espaços verdes	Eletricidade	219864	13/05/2019	34,30 €		13 358,62 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	111	13/05/2019	3 075,00 €		10 283,62 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	17028	15/05/2019	22,82 €		10 260,80 €
	Manutenção espaços verdes	Combustível	7277	15/05/2019	53,77 €		10 207,03 €
	Manutenção espaços verdes	Água	65731	15/05/2019	11,53 €		10 195,50 €
	Manutenção espaços verdes	Combustível	7278	15/05/2019	103,26 €		10 092,24 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	25101	17/05/2019	6,90 €		10 085,34 €
	Manutenção espaços verdes	Seguro	977618589	31/05/2019	183,96 €		9 901,38 €

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR ACORDO DE EXECUÇÃO

MÊS DE Maio 2019
FREGUESIA DE QUELFEZ



RECEITAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	DESPESAS					SALDO
	CENTRO DE CUSTOS/ EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	VALOR	
12 666,66 €						9 901,38 €
	Manutenção espaços verdes	Seguro	977818452	31/05/2019	330,82 €	9 570,56 €
	Manutenção espaços verdes	Combustível	7509	19/05/2019	78,71 €	9 491,85 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	25134	20/05/2019	3,02 €	9 488,83 €
	Manutenção espaços verdes	Seguro	38775	21/05/2019	75,00 €	9 413,83 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	19	28/05/2019	891,00 €	8 522,83 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	46	28/05/2019	860,00 €	7 662,83 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	192	28/05/2019	812,00 €	6 850,83 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	15	28/05/2019	812,00 €	6 038,83 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	16	28/05/2019	839,06 €	5 199,77 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	57	28/05/2019	1 073,34 €	4 126,43 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	2	22/05/2019	676,75 €	3 449,68 €
	Manutenção espaços verdes	Combustível	7831	24/05/2019	96,63 €	3 353,05 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	11101	29/05/2019	262,16 €	3 090,89 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	16678	29/05/2019	535,51 €	2 555,38 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	23	24/05/2019	700,00 €	1 855,38 €
SALDO						1 855,38 €

*Duodécimos da transferência financeira a efetuar pelo Município até ao dia 15 de cada mês.

**Diferença entre a transferência financeira da autarquia e os valores pagos pela Junta de Freguesia.

(1) Identificação do equipamento ou obra realizada (ex. manutenção de espaços verdes, limpeza das vias, etc.)

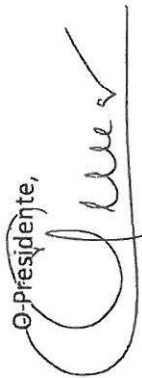
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR ACORDO DE EXECUÇÃO

- (2) Descrição do tipo de bem ou serviço adquirido (ex. consumo de água, gastos com combustível, produtos de limpeza, etc.)
(3) Tipo e número do documento (ex. fatura e recibo)

MÊS DE Maio 2019

Data: 04/05/2019

O Executivo da Junta de Freguesia:

O-Presidente,


O Secretário,


O Tesoureiro,


RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR ACORDO DE EXECUÇÃO
MÊS DE JUNHO 2019

FREGUESIA DE QUELFES



RECEITAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	DESPESAS							SALDO
	CENTRO DE CUSTOS/ EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	VALOR			
12 666,66 €								1 855,38 €
	Manutenção espaços verdes	Renda	49	03/06/2019	400,00 €			14 122,04 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	901	03/06/2019	98,97 €			14 023,07 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	16727	03/06/2019	486,37 €			13 536,70 €
	Manutenção espaços verdes	Combustível	9718	06/06/2019	50,00 €			13 486,70 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	25513	05/06/2019	2,40 €			13 484,30 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	16753	09/06/2019	463,55 €			13 020,75 €
	Manutenção espaços verdes	Combustível	8943	11/06/2019	63,94 €			12 956,81 €
	Manutenção espaços verdes	Electricidade	296018	12/06/2019	34,51 €			12 922,30 €
	Manutenção espaços verdes	Combustível	9050	13/06/2019	77,02 €			12 845,28 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	1795	16/06/2019	33,58 €			12 811,70 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	1790	16/06/2019	33,58 €			12 778,12 €
	Manutenção espaços verdes	Água	87272	17/06/2019	11,88 €			12 766,24 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	1809	17/06/2019	32,03 €			12 734,21 €
	Manutenção espaços verdes	Viatura	10009	17/06/2019	31,43 €			12 702,78 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	0	18/05/2019	3,50 €			12 699,28 €
	Manutenção espaços verdes	Vestuário	371	18/06/2019	1 060,26 €			11 639,02 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	35	21/06/2019	332,30 €			11 306,72 €

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR ACORDO DE EXECUÇÃO
MÊS DE JUNHO 2019
FREGUESIA DE QUELFES



RECEITAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	DESPESAS					SALDO
	CENTRO DE CUSTOS/ EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	VALOR	
12 666,66 €						11 306,72 €
	Manutenção espaços verdes	Seguro	39793	21/06/2019	75,00 €	11 231,72 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	127	23/06/2019	3 813,00 €	7 418,72 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	25	24/06/2019	700,00 €	6 718,72 €
	Manutenção espaços verdes	Combustível	9699	24/06/2019	35,96 €	6 682,76 €
	Manutenção espaços verdes	Combustível	9700	24/06/2019	102,52 €	6 580,24 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	3	25/06/2019	882,00 €	5 698,24 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	58	26/06/2019	1 073,34 €	4 624,90 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	22	26/06/2019	932,00 €	3 692,90 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	18	26/06/2019	902,00 €	2 790,90 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	195	26/06/2019	812,00 €	1 978,90 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	47	26/06/2019	930,00 €	1 048,90 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	17	26/06/2019	812,00 €	236,90 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	7968	27/06/2019	307,50 €	-70,60 €
	Manutenção espaços verdes	Ferramentas e Utensílios	11213	29/06/2019	466,69 €	-537,29 €
	Manutenção espaços verdes	Prestação de Serviços	3	29/06/2019	350,00 €	-887,29 €
SALDO						-887,29 €

* Duodécimos da transferência financeira a efetuar pelo Município até ao dia 15 de cada mês.

** Diferença entre a transferência financeira da autarquia e os valores pagos pela Junta de Freguesia.

(1) Identificação do equipamento ou obra realizada (ex. manutenção de espaços verdes, limpeza das vias, etc.)

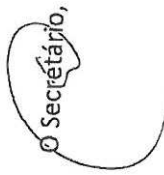
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR ACORDO DE EXECUÇÃO
MÊS DE JUNHO 2019

(3) Tipo e número do documento (ex. fatura e recibo)

Data: 04/07/2019

O Presidente,


O Executivo da Junta de Freguesia:

O Secretário,


O Tesoureiro,


PROPOSTA Nº 248/2019

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Movidade para a época
Desportiva 2018/2019

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual decreto-lei 41/2019 de 26 de março, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A proposta de apoio efetuada pelo chefe de divisão de educação e desporto, ao abrigo da Lei vigente, mormente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Face ao referido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica do MGD n.º 9521/2019;
2. Aprovar em minuta a deliberação que recair sobre a presente proposta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 18 de junho de 2019

O Vereador



Digitally signed by ANTÓNIO
HUMBERTO CAMACHO DOS
SANTOS
Date: 2019.07.19 11:03:45 +01:00
Location: Portugal

António Humberto Camacho Santos

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 9521MGD/2019
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 16919/2019

Orçamento para o ano de 2019		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	550.000,00
2	Reforços / Anulações	6.894,52
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	556.894,52
5	Compromissos assumidos	540.331,51
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	16.563,01
7	Compromisso relativo à despesa em análise	2.005,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	14.558,01
Data - 18-07-2019		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 9521MGD/2019

Orçamento para o ano de 2019		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	550.000,00
2	Reforços / Anulações	6.894,52
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	556.894,52
5	Cabimentos assumidos	540.331,51
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	16.563,01
7	Cabimento relativo à despesa em análise	2.005,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	14.558,01
Data - 18-07-2019		

A Chefe da Divisão Financeira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e a Movidance – Associação Cultural e Recreativa para a época desportiva 2018/2019.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município ou primeiro outorgante**;

E

A Movidance — Associação Cultural e Recreativa, com sede no Bairro 16 de Junho-sul cpx 612x Olhão, pessoa coletiva número 509998011, representado pelo seu Exma. Sr.ª. Presidente, Sónia Maria Gomes Salvador Martinhita, doravante designado por **MO ou segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea u) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto fomentar a dinamização da prática desportiva no Concelho de Olhão, enquadrando fundamentalmente os jovens que frequentam a Dança Desportiva na MO e que constam da sinopse em anexo.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

De acordo com o expresso no n.º1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Olhão, e é válido até ao final da corrente época desportiva.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município, à Movidance, nos termos da cláusula 1.ª é de € 2 005 (dois mil e cinco euros), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, e em função da atividade constante na sinopse em anexo, e será disponibilizada da seguinte forma:

- a) Uma verba de € 180 (cento e oitenta euros) referente aos custos iniciais;
- b) Um apoio financeiro de € 1 825 (mil oitocentos e vinte e cinco euros) referente às restantes tipologias de apoio.

Cláusula 4.ª

(Pagamentos e prazos)

1. A verba indicada na alínea a) da cláusula anterior será liquidada numa única tranche até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte à publicação do contrato, contra a entrega de recibo.
2. A verba indicada na alínea b) da cláusula anterior será liquidada em quatro tranches mensais de igual valor, contra a entrega de recibo, prevendo-se o arredondamento do valor da última mensalidade por forma a que o valor total pago coincida exatamente com valor atribuído.
3. A liquidação da última tranche só será efetivada após a entrega pelo 2.º outorgante do relatório final de atividades e contas, que terá de elaborar de acordo com o n.º 5 do Artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual;

Cláusula 5.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

Compete ao 1.º outorgante:

1. A cedência de espaços para treinos e competição nas infraestruturas desportivas municipais, isenta de taxas, e de acordo com a disponibilidade existente, os regulamentos e as normas de utilização dos espaços.
2. Verificar o exato desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/209 de 01 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 6.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2.º outorgante:

1. Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de participação, nos termos constantes da candidatura apresentada ao Município, visando atingir os objetivos nela expressos.
2. Desenvolver uma ação de fomento desportivo amador na prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.
3. Disponibilizar o material necessário para o desenvolvimento das atividades a que dizem respeito os números anteriores.
4. Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.
5. Proceder à inscrição das equipas e dos atletas, treinadores e dirigentes, nas respetivas associações e federações desportivas, de modo a participarem nas competições de âmbito federado, e facultar comprovativo ao Município logo que possível.
6. Entregar os comprovativos da formação dos treinadores, certificados de habilitações e respetivas cédulas.

7. Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
8. Disponibilizar ao Município os contactos dos atletas ou, em caso de menores de idade, dos pais e/ou encarregados de educação.
9. Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.
10. Realizar o pagamento, quando devido, das equipas de juizes e do policiamento das atividades desenvolvidas.
11. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução do contrato-programa.
12. Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto no número 3 da cláusula 4.ª.
13. Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
14. Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 7.ª

(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 8.ª

(Eventos Desportivos de Âmbito Nacional)

A organização pontual de eventos desportivos de âmbito nacional, integrados nos calendários das respetivas Federações, poderão ser objeto de apoio adicional mediante a elaboração de protocolo a estabelecer para o efeito.

Cláusula 9.ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 10.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 11.ª

(Reposição de quantias)

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 12.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 13.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 14.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, na página eletrónica do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 15.ª

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a ___ de ___ de 2019.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Movidência

Caracterização da Atividade Desportiva e Nível de Apoio										Enquadramento do Apoio Financeiro						Totais					
Modalidade	Escala	Quadro Competitivo	N.º Atletas		Grau de Formação do Treinador	Espaço/Treino	Nível de Apoio (Art.º 17.º RAADMO)	(1) Custos Iniciais (Art.º 12.º RAADMO)		(2) Nível de Competição (Art.ºs 13.º e 14.º do RAADMO)			(3) Enquadramento Técnico (Art.º 15.º do RAADMO)			(4) Espaço para Treino e Competição (Art.º 16.º do RAADMO)			Totais		
			Modalidade Coletiva	Modalidade Individual				a), n.º 2	b), n.º 2	n.º 3	Art.º 13.º	Art.º 14.º a)	Art.º 14.º b)	a)	b)	c)	a)	b)		c)	
																					Prática
Danças de Salão	Juniors II Intermediós	regional	NA	NA	2	Nível I	II	NA	NA	€ 60,00	NA	NA	NA	€ 1.250,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 1.710,00
Danças de Salão	Junior I solo	regional	NA	NA	1	Nível I	II	NA	NA	€ 30,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 230,00
Danças de Salão	Juvenis II solo	regional	NA	NA	4	Nível I	II	NA	NA	€ 120,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 920,00
Danças de Salão	Juvenis II solo	regional	NA	NA	3	Nível I	II	NA	NA	€ 90,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 690,00
Danças de Salão	Juventude iniciados	regional	NA	NA	2	Nível I	II	NA	NA	€ 60,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 460,00
										Total										€ 4.010,00	
										Total a receber segundo o artigo 14 do RAAD alinea b as modalidades serão apoiadas a 50%										€ 2.005,00	

Apio Financeiro Total	€ 2.005,00
Custos Iniciais (1)	€ 180,00
Atividade Regular (2)+(3)+(4)	€ 1.825,00
Mensalidades	€ 456,25

NA - Não Aplicável

PROPOSTA Nº 249/2019

Isenção de taxa de emissão de licença especial de ruído

Solicita o Grupo Etnográfico de Quelfes a emissão de licença especial de ruído, a propósito da realização das atividades decorrentes do Festival do Folclore de Quelfes, nos dias 27 e 28 de julho, na, freguesia de Quelfes

Considerando que:

- O exercício de atividades ruidosas temporárias carece de autorização do município mediante a emissão de licença especial de ruído;
- O pedido em apreço foi alvo de apreciação e deferimento;
- Concomitantemente a entidade requerente solicitou a isenção da taxa respetiva;
- Prevê o Regulamento Geral de Taxas do Município de Olhão (RGTMO) que as associações e federações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos podem beneficiar de isenção de pagamentos de taxas municipais por deliberação da Câmara Municipal

Ao abrigo da alínea e) do n.º 5 do artigo 12.º do RGTMO e com fundamento no disposto no artigo 14.º da mesma norma legal

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Isentar de taxa a emissão de licença especial de ruído requerida pelo Grupo Etnográfico de Quelfes, no valor de 67,58 €.
2. Aprovar em minuta a deliberação que recair sobre a presente proposta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 18 de julho de 2019

O Vereador



António Humberto Camacho Santos



PROPOSTA Nº 250/2019

Seleção de coordenadora técnica para o CLDS – 4G

Considerando que:

- No âmbito dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS - 4G) o concelho de Olhão foi considerado um território elegível caracterizado por uma vulnerabilidade social, nomeadamente a Pobreza;
- O projeto a implementar no nosso município tem de desenvolver todas as ações obrigatórias definidas para o Eixo 2: Intervenção familiar e parental, preventiva da pobreza infantil, sendo apenas possível implementar 1 CLDS - 4G no concelho de Olhão;
- Após convite do Instituto da Segurança Social, IP a este Município para manifestação de interesse no desenvolvimento de um projeto no concelho de Olhão, solicitando a designação da Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP) para o CLDS - 4G, o Município de Olhão consultou as entidades parceiras de entre a Rede Social e designou a Associação Cultural e de Apoio Social de Olhão, como Entidade Coordenadora Local da Parceria para o CLDS - 4G, por reunir os requisitos definidos no n.º 3, do artigo 10º da Portaria n.º 229/2018 e assumir as competências previstas no n.º 5, da mesma disposição legal;
- Conforme o disposto no n.º 3 do art. 13º é necessário que a Câmara Municipal selecione um coordenador técnico a afetar ao CLDS-4G a tempo completo e que cumpra os requisitos vertidos no art 12º da portaria anteriormente referida;
- Em parceria com a ECLP selecionada, verifica-se que Maria Joana Lopes Palma Rafael, funcionária da ACASO, tem experiência profissional relevante para o exercício destas funções, com um perfil que alia competências de gestão e de trabalho em equipa, bem como experiência na coordenação e na dinamização de parcerias, reconhecida por parte dos atores locais.



Tenho a honra de propor que a Ex.^a Câmara delibere:

- Designar Maria Joana Lopes Palma Rafael como coordenadora técnica do programa CLDS – 4G, para o desenvolvimento do projeto no concelho de Olhão.

Olhão, 19 de julho de 2019

A Vereadora

Digitally signed by ELSA MARIA
DÁ SILVA NUNES PARREIRA
Date: 2019.07.19 12:04:21
+01:00
Location: Portugal

Elsa Maria Silva Nunes Parreira

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 229/2018

de 14 de agosto

O Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, adiante designado por Programa CLDS, criado em 2007, verificou ao longo do tempo alterações várias ao modelo inicial, a última das quais concretizadas através da Portaria n.º 179-B/2015, de 17 de junho, mantendo, todavia, uma matriz comum de objetivos centrada na promoção da inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social num determinado território, mobilizando para o efeito a ação integrada de diferentes agentes e recursos localmente disponíveis.

Mantendo as características essenciais do perfil de intervenção, referidas anteriormente, a presente portaria introduz ajustamentos ao modelo que espelham, fundamentalmente, o seguinte:

Uma seleção dos territórios de intervenção, centrada em indicadores de fragilidade social que incorporam, entre outros, os níveis de desemprego e de envelhecimento das populações residentes;

A criação de diferentes níveis de financiamento, a atribuir aos projetos em função da dimensão da população residente em cada um dos concelhos selecionados enquanto território de intervenção, valorizando, simultaneamente, quer o grau de fragilidade social identificado no território, quer a sua localização geográfica no que respeita à interioridade;

O alargamento do leque de agentes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades nos territórios de intervenção dos projetos, designadamente através da reintrodução das Câmaras Municipais no universo das entidades que promovem os CLDS.

Em paralelo, o modelo proposto reforça a relação entre a tipologia dos territórios selecionados e os eixos de intervenção nos quais se organizam as atividades a desenvolver pelos projetos, abrindo ainda a possibilidade, nos concelhos de maior dimensão populacional e num quadro de alguma flexibilidade, de uma organização local sobre a intervenção a efetuar no território através da implementação de vários projetos.

Desta forma, pretende-se que o Programa CLDS continue a constituir um instrumento de combate à exclusão social fortemente marcado por uma intervenção de proximidade realizada em parceria garantindo, em simultâneo, a valorização do papel das Câmaras Municipais nesta intervenção dadas as suas especiais responsabilidades ao nível concelhio, nomeadamente em matérias de planeamento, bem como a sua particular capacidade para congregar os agentes e os recursos locais.

Visou-se, igualmente, promover o acesso ao Programa CLDS e, consequentemente ao financiamento, por parte de territórios que revelem maiores dificuldades de mobilização para a apresentação de projetos, reforçando a lógica do convite em detrimento de uma lógica de concurso nacional, garantindo, previamente, a equidade do processo através da implementação de um mecanismo de seleção dos territórios a intervencionar que garante a escolha dos que apresentam maiores níveis de fragilidade social, quer pelo facto de se revelarem territórios especialmente afetados por determinados fenómenos tais como os do desemprego ou os da pobreza, quer pelo facto de terem sido palco de calamidades.

Esta reformulação tem ainda como propósito adequar a relação entre a dimensão do financiamento a atribuir e a dimensão potencial das necessidades de intervenção, criando para o efeito distintos patamares de financiamento para territórios igualmente distintos, no que respeita designadamente à população residente, à densidade da fragilidade social revelada e às dificuldades que decorrem de uma localização no interior do território continental.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 30.º e no n.º 6 do artigo 31.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — A presente portaria cria a 4.ª geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, adiante designado por Programa CLDS-4G.

2 — A presente portaria aprova, ainda, em anexo que dela faz parte integrante, o respetivo regulamento específico que estabelece as normas orientadoras para a execução do Programa CLDS-4G.

Artigo 2.º

Objetivos

O Programa CLDS-4G tem como objetivos:

a) Aumentar os níveis de coesão social dos concelhos objeto de intervenção dinamizando a alteração da sua situação socioterritorial;

b) Concentrar a intervenção nos grupos populacionais que em cada território evidenciam fragilidades mais significativas, promovendo a mudança na situação das pessoas tendo em conta os seus fatores de vulnerabilidade;

c) Potenciar a congregação de esforços entre o sector público e o privado na promoção e execução dos projetos através da mobilização de atores locais com diferentes proveniências;

d) Fortalecer a ligação entre as intervenções a desenvolver e os diferentes instrumentos de planeamento existentes de dimensão municipal.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O Programa CLDS-4G aplica-se ao território de Portugal continental.

Artigo 4.º

Financiamento

1 — O Programa CLDS-4G é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições comunitárias e nacionais.

2 — O financiamento concedido ao abrigo do Programa CLDS-4G não é cumulável com quaisquer apoios que revistam a mesma natureza e ou finalidade.

Artigo 5.º

Norma transitória

Aos CLDS-3G, aprovados e em curso, é aplicável a Portaria n.º 179-B/2015, de 17 de junho, até à conclusão dos respetivos processos.

Artigo 6.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 179-B/2015, de 17 de junho.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 10 de agosto de 2018.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Regulamento Específico do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social 4.ª Geração

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as condições e as regras para a implementação e execução dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social 4.ª Geração (CLDS-4G).

Artigo 2.º

Territórios de intervenção

1 — A identificação dos territórios de intervenção do Programa CLDS-4G inicia-se com a definição de uma lista de concelhos, tendo por base as suas características em termos de fragilidade social e em função dos valores de um conjunto de indicadores.

2 — A lista de concelhos, os indicadores que estiveram na base da sua seleção e os critérios para definição do nível de financiamento, são objeto de despacho do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, sob proposta conjunta do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP).

3 — As câmaras municipais dos concelhos constantes da lista são convidadas pelo ISS, I. P., a manifestar, num prazo de dez dias, o seu interesse no processo e, quando aplicável, a definir os territórios infra concelhios.

4 — Findo o prazo previsto no número anterior, e na ausência de resposta pelas câmaras municipais convidadas, é dirigido aos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS) convite idêntico, ao anteriormente, dirigido às câmaras municipais, os quais devem responder no mesmo prazo.

5 — A lista final de territórios resultante do processo descrito nos números anteriores é publicitada em aviso de abertura de candidaturas aos fundos europeus.

6 — Os territórios a abranger pelos CLDS-4G assumem os seguintes perfis definidos, tendo por referência o conjunto de indicadores referidos no n.º 1:

- a) Territórios especialmente afetados por desemprego;
- b) Territórios com situações críticas de pobreza, particularmente a infantil;

c) Territórios envelhecidos;

d) Territórios fortemente atingidos por calamidades.

7 — O convite definido no n.º 3 deve conter a informação necessária à tomada de decisão esclarecida por parte das câmaras municipais, nomeadamente no que se refere ao nível de financiamento a atribuir ao concelho.

8 — Podem, ainda, a título excecional, constituir territórios de intervenção os territórios abrangidos pelo Programa CLDS-3G cuja continuidade de intervenção se considere necessária, nos termos a definir por despacho do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Artigo 3.º

Âmbito territorial e temporal

1 — Um CLDS-4G pode abranger um território de dimensão concelhia ou infra concelhia, conforme o estabelecido no aviso referido no n.º 5 do artigo anterior.

2 — Um CLDS-4G tem uma duração igual à definida em aviso de candidatura, podendo, em casos excecionais e devidamente fundamentados, a sua execução ter uma duração superior à que foi prevista em sede de candidatura.

3 — É apresentada apenas uma candidatura por cada um dos territórios constantes do aviso de abertura de candidaturas e para o período de execução nele definido.

Artigo 4.º

Eixos de intervenção e ações

1 — As ações a desenvolver pelos CLDS-4G integram os seguintes eixos de intervenção:

- a) Eixo 1: Emprego, formação e qualificação;
- b) Eixo 2: Intervenção familiar e parental, preventiva da pobreza infantil;
- c) Eixo 3: Promoção do envelhecimento ativo e apoio à população idosa;
- d) Eixo 4: Auxílio e intervenção emergencial às populações inseridas em territórios afetados por calamidades e/ou capacitação e desenvolvimento comunitários.

2 — Em função dos perfis de cada território, definidos nos termos do n.º 6 do artigo 2.º, devem ser desenvolvidas as ações obrigatórias previstas em cada um dos Eixos correspondentes a determinado perfil.

3 — Os eixos de intervenção concretizam-se em ações a desenvolver no território, as quais podem assumir os seguintes tipos:

- a) Ações obrigatórias do eixo de intervenção financiadas no âmbito do programa CLDS-4G;
- b) Ações facultativas financiadas no âmbito do Programa CLDS-4G;
- c) Ações obrigatórias do eixo de intervenção financiadas fora do âmbito do Programa CLDS-4G;
- d) Outras ações financiadas fora do âmbito do Programa CLDS-4G.

4 — Qualquer das ações definidas como obrigatórias para um eixo de intervenção, podem ser desenvolvidas a título facultativo no âmbito de um eixo de intervenção distinto desde que exista fundamento para o efeito.

Artigo 5.º

Plano de ação

1 — O plano de ação é um instrumento de planeamento da intervenção, a desenvolver pelo CLDS-4G, ao longo da duração do mesmo.

2 — O plano de ação é elaborado com base em instrumentos de planeamento adequados à natureza e dimensão territorial do CLDS-4G, tais como os elaborados pelos CLAS, nomeadamente no Diagnóstico Social e/ou no Plano de Desenvolvimento Social Concelhios e nos instrumentos de planeamento municipal.

3 — O plano de ação organiza-se em eixos e ações.

4 — O plano de ação deve prever todas as ações a desenvolver pelo CLDS-4G, incluindo as não financiadas.

Artigo 6.º

Ações do Eixo 1

As ações obrigatórias no âmbito do eixo 1 consistem em:

a) Favorecer os processos de integração profissional, social e pessoal, dos desempregados, designadamente:

i) Capacitar e ajudar a desenvolver atitudes de procura ativa de emprego;

ii) Informar sobre o conteúdo e abrangência das medidas ativas de emprego e oportunidades de inserção em instituições do território;

iii) Apoiar o enquadramento de projetos de autoemprego e de empreendedorismo nos diferentes programas e instrumentos de apoio, promovendo o encaminhamento dos interessados para o apoio técnico;

iv) Informar e encaminhar para oportunidades de qualificação desenvolvidas pelas autoridades públicas e privadas;

b) Sensibilizar os empresários, as instituições e as entidades empregadoras locais para uma participação ativa na concretização de medidas ativas de emprego e em processos de inserção profissional e social;

c) Contribuir para a sinalização, encaminhamento e orientação de alunos que abandonam ou concluem o sistema educativo, no sentido de desenvolver ações de favorecimento da integração profissional;

d) Desenvolver ações que estimulem as capacidades empreendedoras dos alunos do ensino secundário, numa perspetiva de reforço da iniciativa, da inovação, da criatividade, do gosto pelo risco e que constituam uma primeira abordagem à atividade empresarial.

Artigo 7.º

Ações do Eixo 2

As ações obrigatórias no âmbito do eixo 2 consistem:

a) Em ações dirigidas, prioritariamente, aos agregados familiares de baixos rendimentos com crianças, com o propósito de os apoiar:

i) Em processos de qualificação familiar, designadamente os que propiciam a informação sobre os seus direitos de cidadania, o desenvolvimento de competências dos respetivos elementos e de aconselhamento em situação de crise;

ii) Na mediação dos conflitos familiares, em articulação com as equipas que intervêm com as famílias e/ou as suas crianças, promovendo a proteção e promoção dos direitos das crianças e jovens;

b) Em ações de mobilização das crianças e jovens, em especial as que pertencem a agregados de baixos rendimentos, promovendo estilos de vida saudáveis e a integração na comunidade, nomeadamente através da participação deste em ações nos domínios: da saúde, do desporto, da cultura e da educação para uma cidadania plena.

Artigo 8.º

Ações do Eixo 3

As ações obrigatórias, no âmbito do eixo 3, consistem, em:

a) Ações socioculturais que promovam o envelhecimento ativo e a autonomia das pessoas idosas;

b) Ações de combate à solidão e ao isolamento;

c) Desenvolvimento de projetos de voluntariado vocacionados para o trabalho com populações envelhecidas.

Artigo 9.º

Ações do Eixo 4

Sem prejuízo das ações de emergência a desenvolver em situações de calamidade, constituem ações obrigatórias do eixo 4:

a) Desenvolvimento de ações de promoção da auto-organização dos habitantes do território e à criação/revitalização de associações, designadamente de moradores, temáticas ou juvenis, através de estímulo aos grupos alvo, de acompanhamento de técnicos facilitadores das iniciativas, e da disponibilização de espaços para guarda de material de desgaste e de apoio;

b) Desenvolvimento de instrumentos facilitadores do acesso das pessoas a serviços públicos de utilidade pública, a nível local, reduzindo o isolamento e a exclusão social.

CAPÍTULO II

Entidades envolvidas

Artigo 10.º

Entidade coordenadora local da parceria

1 — Por cada CLDS-4G, e nos casos de resposta positiva ao previsto no n.º 3 do artigo 2.º, a câmara municipal seleciona uma entidade coordenadora local da parceria (ECLP), de entre entidades de direito privado sem fins lucrativos que atuem na área do desenvolvimento social e no território de intervenção do CLDS-4G.

2 — Nas situações a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º, a ECLP é selecionada pelo CLAS.

3 — A ECLP tem que reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Encontrar-se regularmente constituída e devidamente registada;

b) Ter a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;

c) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);

d) Possuir contabilidade organizada, elaborada por um técnico oficial de contas (TOC);

e) Demonstrar capacidade de coordenação técnica, administrativa e financeira.

4 — A ECLP é responsável pela coordenação administrativa e financeira do CLDS-4G, assumindo a função de interlocutora da parceria com o ISS, I. P., e com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional que financie os CLDS-4G.

5 — Compete à ECLP, designadamente:

a) Dinamizar e coordenar a execução do plano de ação, previsto no artigo 5.º, e correspondente orçamento;

b) Desenvolver a totalidade ou parte das ações previstas no artigo 4.º;

c) Receber e gerir o financiamento e transferi-lo para as restantes entidades da parceria, quando existam;

d) Enquadrar e proceder à contratação do coordenador técnico do CLDS-4G e outros recursos humanos de apoio ao coordenador, de acordo com as condições específicas de implementação fixadas de acordo com as normas orientadoras para a execução dos CLDS 4-G;

e) Organizar e manter atualizados os processos contabilísticos e o *dossier* técnico dos CLDS-4G;

f) Garantir, através do coordenador técnico do CLDS-4G, a recolha dos comprovativos do cumprimento dos requisitos impostos às entidades locais executoras das ações previstos no número anterior;

g) Garantir a organização e a produção documental necessária à elaboração de relatórios de execução e final do CLDS-4G;

h) Garantir o cumprimento das disposições nacionais e comunitárias decorrentes do financiamento comunitário.

Artigo 11.º

Entidades locais executoras das ações

1 — As ações previstas no plano de ação, a que se refere o artigo 5.º, são desenvolvidas pela ECLP e/ou por outras entidades sedeadas no território de intervenção do CLDS-4G, designadas por entidades locais executoras das ações (ELEA).

2 — As ELEA são selecionadas pela ECLP, mediante decisão fundamentada, de entre entidades de direito público, de direito privado sem fins lucrativos que atuem na área do desenvolvimento social, ou de direito privado com fins lucrativos, neste último caso apenas se integrarem o CLAS, desde que reúnam os requisitos referidos no n.º 3 do artigo anterior.

3 — As ELEA que integram cada CLDS-4G não podem ser em número superior a três.

4 — Compete às ELEA:

a) Executar diretamente a ação ou as ações constantes do plano de ação previsto no artigo 5.º;

b) Constituir equipas de acordo com as condições específicas de implementação fixadas nas normas orientadoras para a execução dos CLDS-4G;

c) Reportar à ECLP o desenvolvimento das ações;

d) Organizar e manter atualizados os processos contabilísticos e o *dossier* técnico das ações que desenvolvem;

e) Garantir a organização e a produção documental necessárias à interlocução com ECLP;

f) Apresentar à ECLP, através do coordenador técnico do CLDS-4G a declaração de que possuem capacidade de coordenação técnica, administrativa e financeira para desenvolver as ações previstas no Plano de Ação que lhe são incumbidas.

Artigo 12.º

Coordenador técnico do CLDS-4G

1 — O coordenador técnico do CLDS-4G deve ter formação superior ou experiência profissional relevante para o exercício destas funções, um perfil que alie competências de gestão e de trabalho em equipa, bem como experiência na coordenação e na dinamização de parcerias, reconhecida por parte dos atores locais.

2 — A identificação do coordenador técnico do CLDS-4G deve constar do plano de ação, acompanhada do *curriculum vitae* e da declaração da sua afetação a tempo completo.

3 — Compete ao coordenador técnico:

a) Coordenar as diferentes ações do CLDS-4G, assegurar as relações interinstitucionais, dentro e fora do território a interencionar, bem como realizar os relatórios previstos no presente Regulamento e garantir a execução orçamental;

b) Gerir os processos administrativos e financeiros de acompanhamento e de monitorização da execução das ações;

c) Implementar a recolha e a difusão de toda a informação necessária à boa execução do CLDS-4G;

d) Apoiar o processo de dinamização de parcerias no âmbito do desenvolvimento do CLDS-4G, por forma a criar as melhores condições para o cumprimento das metas fixadas no plano de ação;

e) Proceder à articulação com o CLAS, com vista à apresentação periódica dos resultados das ações do CLDS-4G, bem como dos relatórios previstos, solicitando, para o efeito, a inclusão dos assuntos a tratar nas agendas das respetivas reuniões plenárias;

f) Promover a articulação das atividades do CLDS-4G com as políticas nacionais e/ou comunitárias, na perspetiva da complementaridade das intervenções e da sustentabilidade do CLDS-4G;

g) Dinamizar processos de negociação com os interlocutores considerados necessários à concretização dos objetivos do CLDS-4G.

4 — O coordenador técnico, afeto ao CLDS-4G, exerce as suas funções a tempo completo, não podendo acumular com outras funções, ainda que não remuneradas, que sejam conflituantes.

5 — O coordenador técnico pode ser substituído a qualquer momento, devendo tal substituição cumprir os requisitos expressos nos números anteriores.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior pode determinar a não elegibilidade da remuneração relativa ao coordenador técnico do CLDS-4G.

CAPÍTULO III

Normas procedimentais

Artigo 13.º

Procedimento inicial

1 — A ECLP deve escolher, nos termos previstos no presente Regulamento, a(s) ELEA e aprovar a constituição de uma parceria para o desenvolvimento do CLDS-4G.

2 — A escolha da(s) ELEA está sujeita a parecer do CLAS.

3 — A câmara municipal, no caso do n.º 3 do artigo 2.º, e o CLAS, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º, devem, respetivamente, selecionar um coordenador técnico para o respetivo CLDS-4G, que cumpra os requisitos referidos no artigo anterior.



município de Olhão

PROPOSTA N.º 251/2019

Alienação do Lote n.º 242 do Loteamento Municipal Zona Industrial de Olhão

Considerando que o Loteamento Municipal da Zona Industrial de Olhão, que foi criado para assegurar as melhores condições de dinamização da atividade económica do Município de Olhão, tem contribuído de sobremaneira para o desenvolvimento e inovação do tecido empresarial local e regional.

E que o Regulamento da 1.^a e 2.^a Fase do Loteamento Municipal da Zona Industrial de Olhão (Anexo I) garante que esta área cumpre os padrões de excelência que se pretendem, prevendo as situações de atribuição dos lotes vagos por hasta pública, regime que está previsto nos art.ºs 86 e ss do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de Agosto, na sua redação atualizada.

Atendendo a que o Município é proprietário e legítimo possuidor do lote n.º 242 do Loteamento Municipal Zona Industrial de Olhão, sendo que o lote 242 é um prédio urbano composto de terreno para construção, com uma área de 156,00 m², e melhor descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o n.º 7843/20180131 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 8845, Freguesia de Quelfes, Concelho de Olhão (conforme verificável pelos documentos constantes no Anexo II), e que em conformidade com os anexos da Proposta n.º 319/2018 (Permuta de Imóveis entre o Município de Olhão e Pessoa Singular), onde se podem verificar os valores médios para o metro quadrado dos lotes inseridos no loteamento ora em causa, dever-se-á fixar o valor base de duzentos euros (200€) por metro quadrado.

E recordando que a alienação de bens imóveis é da competência exclusiva da Câmara Municipal, de acordo com a alínea g) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sempre que o valor da alienação seja inferior a 1000 (mil) vezes a retribuição Mínima Mensal garantida (RMMG).



município de Olhão

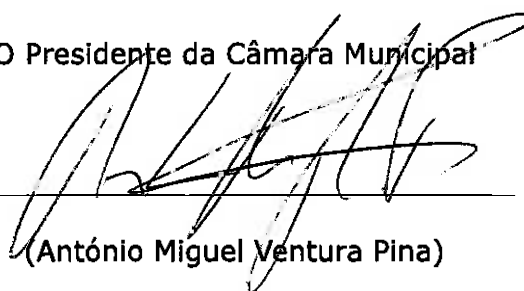
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 33 e dos art.ºs 86 e ss do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de Agosto, na sua redação atualizada:

1 - Aprovar a alienação do lote n.º 242 do Loteamento Municipal da Zona Industrial de Olhão, por hasta pública, pelo valor base de trinta e um mil e duzentos euros (31 200€), sendo prazo para apresentação da candidatura e respetivos documentos é de 10 dias (úteis) a contar da data da publicitação do Edital (Anexo III) contendo o anúncio de abertura do procedimento de hasta pública, o qual deverá ser afixado nos lugares de estilo e publicado em jornal de expansão local.

2 - Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 19 de Julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)



MUNICÍPIO DE OLHÃO

EDITAL N.º /2019

***Hasta Pública para Alienação do Lote n.º 242 do Loteamento Municipal
Zona Industrial de Olhão.***

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

- 1.º Pelo presente torna-se pública a abertura do procedimento de hasta pública para alienação do lote n.º 242 do Loteamento Municipal da Zona Industrial de Olhão, o qual foi aprovado pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária pública de 24/07/2019.
- 2.º As peças do procedimento, publicitadas na página eletrónica do Município (www.cm-olhao.pt), estão disponíveis para consulta, todos os dias úteis, das 09h às 12h e 30m e das 13h e 30m às 16h e 30m, no serviço de Contratação Pública, no edifício sede, sito no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, desde do dia seguinte à publicitação do presente edital e até ao termo do prazo para a apresentação de propostas, que é de dez dias úteis a contar da data da afixação do presente edital.
- 3.º O procedimento será a Licitação por Apresentação de Propostas: As candidaturas deverão ser remetidas em envelope opaco e fechado, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, utilizando para o efeito requerimento diverso disponível no Balcão Único do Município, indicando o procedimento e um valor para arrematação igual ou superior à base de licitação, e anexando os documentos comprovativos de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, que tem a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à segurança Social, que não detém dívidas ao Município de Olhão, bem como documentos identificativos (cópia autenticada ou original) da Declaração de Início de Atividade, para empresários



MUNICÍPIO DE OLHÃO

em nome individual e Certidão do Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizados. Deverão identificar no exterior do envelope o "**Nome do Candidato**" e a referência que, por sua vez, é encerrado num segundo invólucro opaco e fechado em cujo rosto se deve escrever unicamente "**Candidatura à Licitação de Alienação Lote 242**". A proposta deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o ato, mediante apresentação de procuração.

4.º As candidaturas deverão ser entregues nos termos supra referidos, até às 16:00 horas do décimo dia útil posterior à publicitação da hasta pública, no Balcão Único do Município de Olhão, sito no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700 - 952 Olhão, contra recibo ou remetidas pelo correio através de carta registada com aviso de receção, desde que a sua receção ocorra dentro do prazo estipulado.

5.º Mais se faz público que o ato público da hasta terá lugar no Salão Nobre do edifício sede do Município de Olhão, sito no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, pelas 15:00 horas, no quinto (5.º) dia útil seguinte a contar do termo do prazo para a apresentação de candidaturas, perante a Comissão nomeada para o efeito, podendo nele intervir os candidatos ou os seus representantes devidamente mandatados.

6.º O Valor Base de Licitação é de **€ 31 200 (Trinta e um Mil e Duzentos Euros)**;

7.º O valor mínimo de cada lanço é fixado em **€ 500 (quinhentos euros)**;

8.º O pagamento do preço será efetuado pelo adjudicatário vencedor na proporção de cinquenta por cento do preço total no ato de arrematação e os restantes cinquenta por cento no ato da escritura pública.

9.º Para qualquer esclarecimento deverão os interessados dirigir-se ao Balcão Único do Município de Olhão ou consultar na íntegra as respetivas peças e anexos do Procedimento, publicados em www.cm-olhao.pt.



Município de Olhão

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Edifício sede do Município de Olhão, aos 25 de Julho de 2019.

O Presidente,

Documento assinado digitalmente



IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 08 - **FARO CONCELHO:** 10 - **OLHÃO FREGUESIA:** 05 - **QUELFES**

ARTIGO MATRICIAL: 8845 NIP:

Descrito na C.R.P. de : OLHÃO sob o registo nº: 3126

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: Zona Industrial de Olhão **Lote:** 242 **Lugar:** Marim **Código Postal:** 8700-281 **OLHÃO**

CONFRONTAÇÕES

Norte: arruamento **Sul:** lote 230 **Nascente:** arruamento **Poente:** arruamento

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Terreno para Construção

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 156,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 156,0000 m² **Área bruta de construção:** 156,0000 m² **Área bruta dependente:** 0,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 2018 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €11.180,00 **Determinado no ano:** 2018

Percentagem para cálculo da área de implantação: 22,00 % **Tipo de coeficiente de localização:** Indústria

Coordenada X: 227.052,00 **Coordenada Y:** 7.470,00

$$\frac{Vt^*}{11.180,00} = \frac{Vc}{603,00} \times \frac{A}{34,3200} \times \frac{Cl}{0,90} \times \frac{Ca}{0,60} \times \frac{Cq}{1,000}$$

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo $A = (Aa + Ab) \times Caj \times \% + Ac + Ad$, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, $(Aa + Ab) \times Caj = 1,00 \times (Aa + Ab - 0,0000)$.

Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 36º do CIMI.

Mod1 do IMI nº : 7172087 **Entregue em :** 2018/01/11 **Ficha de avaliação nº:** 10753833 **Avaliada em :** 2018/01/23

TITULARES

Identificação fiscal: 506321894 **Nome:** MUNICIPIO DE OLHÃO

Morada: LG SEBASTIÃO MARTINS MESTRE N 1, OLHÃO, 8700-349 OLHÃO

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** MODELO 1 DO IMI **Entidade:** Modelo 1 do IMI Nº 7172087



Obtido via internet em 2019-07-19

O Chefe de Finanças

(Maria Suzel Gonçalves Nobre Andrez)

registo predial
online

Certidão Permanente

Código de acesso: GP-1597-24708-081005-007843

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

DENOMINAÇÃO: LOTE 242

SITUADO EM: Marim, Zona Industrial de Olhão

ÁREA TOTAL: 156 M2

ÁREA DESCOBERTA: 156 M2

MATRIZ n.º: 8845-P NATUREZA: Urbana

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Terreno para construção.

Norte, nascente e poente: Arruamento; sul: Lote 230.

Desanexado do prédio descrito sob o n.º 3126/19950504, o qual foi formado pela anexação das descrições n.ºs 02788, 02789/931130, 02874/940324, 02875/940324, 02876/940324, 02897/940518, 02523/920929, 02908/940525, 02932/940712, 02531/921009, 02993/940909, 02519/920929, 02524/920929, 03055/941209, 03056/941209, 03060/941230 e 02896/940517.

O(A) Ajudante, em substituição
Carlos Manuel Baltazar Correia

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 9 de 1993/11/30 - Aquisição

ABRANGE 2 PRÉDIOS

CAUSA : Desafetação do Domínio Público

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Morada: Rua Dr. Teófilo Braga

Localidade: Olhão

(Reprodução da inscrição sobre os prédios 02788 e 02789/931130)

O(A) Ajudante, em substituição
Carlos Manuel Baltazar Correia

AP. 19 de 1994/03/24 - Aquisição

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** MUNICÍPIO DE OLHÃO



ALTERAÇÃO AO LOTERMEIO DA ZONA INDUSTRIAL, 1ª E 2ª FASE

Parcela	Área (m²)	Valor (R\$)	Observações
1	1000	100000	
2	1000	100000	
3	1000	100000	
4	1000	100000	
5	1000	100000	
6	1000	100000	
7	1000	100000	
8	1000	100000	
9	1000	100000	
10	1000	100000	
11	1000	100000	
12	1000	100000	
13	1000	100000	
14	1000	100000	
15	1000	100000	
16	1000	100000	
17	1000	100000	
18	1000	100000	
19	1000	100000	
20	1000	100000	
21	1000	100000	
22	1000	100000	
23	1000	100000	
24	1000	100000	
25	1000	100000	
26	1000	100000	
27	1000	100000	

Nota: Este projeto foi elaborado em conformidade com o Plano Diretor Municipal e o Zoneamento Urbano em vigor. O presente projeto não constitui oferta de terrenos e não garante a aquisição dos mesmos. A aprovação deste projeto pelo Poder Público Municipal é condição necessária para a realização das obras.

Data: 10/10/2011
 Assinatura: [Assinatura]
 Nome: [Nome]
 Cargo: [Cargo]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO
CÓDIGO POSTAL 8700

REGULAMENTO DO LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE OLHÃO

CAPITULO I - PROCESSO DE ADJUDICAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO - DO REGIME

1 - Os lotes de terreno industriais serão adjudicados em regime de propriedade plena.

2 - Os lotes de terreno industrial, devidamente infraestruturados, serão adjudicados, tal como se encontrem no momento da atribuição, sendo da inteira responsabilidade dos adquirentes efectuar os trabalhos necessários à implantação dos projectos de construção, previamente aprovados e licenciados pela Câmara Municipal de Olhão.

3 - A ligação às infraestruturas públicas existentes será feita a expensas dos proprietários dos lotes.

ARTIGO SEGUNDO - DA ATRIBUIÇÃO

A atribuição dos lotes será feita através de:

1 - Acordo directo para empresas situadas dentro da malha urbana da cidade e hasta pública para as restantes situações.

Parágrafo primeiro - às actividades industriais a instalar dar-se-á preferência às:

- já instaladas na malha urbana da cidade
- instaladas no concelho
- indústrias do tipo trabalho intensivo

Parágrafo segundo - As indústrias só poderão iniciar a respectiva actividade depois de devidamente licenciadas.

Parágrafo terceiro - Não serão admitidas unidades que se destinem exclusivamente ao comércio. Admite-se contudo que exista uma área de lotes a definir destinados ao sector dos serviços (armazenagem) não devendo exceder cinco por cento dos lotes.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700

ARTIGO TERCEIRO - DA ENTRADA DO PROJECTO

1 - O prazo máximo para entrada do projecto nos serviços competentes do município é de seis meses após a celebração da escritura de aquisição do lote.

2 - A requerimento do interessado, e apreciado o motivo para o incumprimento do prazo para a entrada do projecto, poderá a Câmara Municipal prorrogá-lo.

3 - Toda a documentação exigida para o respectivo licenciamento industrial deverá dar entrada nos serviços respectivos no prazo fixado em 1.

CAPITULO II - PREÇO DE VENDA

ARTIGO QUARTO - DO PREÇO DE VENDA DOS LOTES

1 - A Câmara Municipal fixará o valor base de licitação dos lotes a atribuir por hasta pública ou acordo directo, nos termos do artº.2º., após a emissão de parecer vinculativo pela Comissão de Acompanhamento da Zona Industrial.

2 - O preço de venda é o que resultar das licitações a fazer pelos interessados.

CAPITULO III - FORMA DE PAGAMENTO

ARTIGO QUINTO - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - Para os lotes atribuidos em Hasta Pública será pago 50% do preço total no acto da arrematação, e os restantes 50% no acto da escritura.

2 - O acto de atribuição será formalizado pela outorga por ambas as partes, de um contrato promessa de compra e venda.

CAPITULO IV - CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700

- 2 - A Câmara Municipal tem preferência, em caso de venda, na aquisição dos lotes.
- 3 - As disposições constantes nos números anteriores, do presente artigo, aplicar-se-ão sem prejuízo das entidades financiadoras, caso tenha havido recurso ao crédito para construção.

ARTIGO NONO - DO REEMBOLSO DO SUBSÍDIO

- 1 - Quando houver lugar a subsídio por parte da Câmara Municipal pode esta impôr condições especiais de utilização.
- 2.- O incumprimento das condições especiais de utilização aceites pelo adquirente do lote implica o pagamento, à Câmara Municipal, do montante do subsídio, actualizado de acordo com o índice de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPITULO V - LOTES ATRIBUIDOS POR PERMUTA

Aos lotes atribuídos por permuta são aplicáveis todas as disposições do presente regulamento, exceptuando-se aquelas que forem contrárias à natureza da sua aquisição.

ARTIGO DÉCIMO - DA ENTRADA DO PROJECTO

- 1 - O prazo máximo para o início da construção será de seis meses contados sobre a data da outorga da escritura de permuta.
- 2 - O incumprimento deste prazo implica a reversão dos lotes para a Câmara Municipal, que pagará ao inicial titular do lote o valor que lhe foi atribuído na permuta, actualizado de acordo com os índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.
- 3 - A requerimento do interessado, e apreciado o motivo do incumprimento do prazo para a entrada do projecto na Câmara Municipal, poderá esta prorrogá-lo por mais três meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - DA REALIZAÇÃO DA ESCRITURA DE PERMUTA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700

1 - A escritura de permuta será realizada no prazo de 30 dias após notificação por parte da Câmara Municipal aos proprietários dos terrenos.

2 - O incumprimento do prazo estipulado no número anterior implica o pagamento à Câmara Municipal de 2.500\$00 por cada dia de mora, a título de cláusula penal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - DA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO

1 - O prazo máximo para a conclusão da construção será de 24 meses após a celebração da escritura de permuta, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Decreto Lei nº.445/91 de 20 de Novembro.

2 - O incumprimento deste prazo implica a reversão do lote e respectivas construções para a Câmara Municipal, a qual procederá à sua venda em hasta pública, retendo uma verba igual ao valor atribuído ao lote na escritura de permuta, devidamente actualizado, de acordo com os índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, e entregando o excedente ao anterior titular, sem prejuízo dos interesses de eventuais entidades financiadoras da construção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - DA VENDA DOS LOTES ADQUIRIDOS POR PERMUTA

1 - Os lotes adquiridos por permuta só são susceptíveis de serem vendidos a industriais, nos termos do presente regulamento.

2 - Em caso de venda a Câmara Municipal de Olhão goza do direito de preferência na aquisição dos lotes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO - INTEGRAÇÃO DO REGULAMENTO NAS ESCRITURAS DE AQUISIÇÃO

1 - O presente regulamento fará parte integrante de todas as escrituras de compra e venda e de permuta cujo objecto sejam os lotes que constituem o loteamento da Zona Industrial de Olhão, sendo obrigatório o registo deste ónus junto da Conservatória do Registo Predial respectiva.



município de Olhão

PROPOSTA Nº 252/2019

Atribuição de Apoio Financeiro ao

Conservatório de Música de Olhão

Tendo iniciado a sua atividade em 2005, o Conservatório de Música de Olhão é uma escola especializada no ensino artístico da música, constituída como associação sem fins lucrativos.

É a única escola pertencente à rede do ensino particular e cooperativo, no concelho de Olhão, que é titular de autorização de funcionamento de estabelecimento de ensino artístico e especializado junto da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, e com a qual tem contrato de patrocínio para a lecionação dos cursos básico e secundário de música em regime articulado, tendo protocolos estabelecidos com a Escola Básica João da Rosa, Escola Básica José Carlos da Maia, Escola Básica Dr. António João Eusébio e Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes.

Subordinando a sua atividade ao desenvolvimento do projeto educativo “Música para Todos”, tem como objetivo a formação integral de cada indivíduo, com base nos seus interesses artísticos, visando edificar bases sólidas que potenciem novas escolhas, novos caminhos e atitudes, novos projetos comuns ou individuais, apelando ao envolvimento da família e da comunidade.

A par da sua vasta oferta formativa, o Conservatório de Música de Olhão tem sido convidado para inúmeras iniciativas, e tem participado em certames nacionais e internacionais, onde os seus alunos têm conseguido resultados de relevo, destacando-se os seguintes:

- 2.º prémio Iniciação - Concurso Pequenos Galinhos, Câmara Municipal de Barcelos, abril 2015;
- 1.º prémio Piano - Concurso Internacional da Cidade de Almada, março 2016;
- 2.º prémio Piano - Concurso Nacional de Piano da Póvoa de Varzim, abril 2016;
- 1.º prémio na categoria Agrupaciones Musicales - VII Concurso de Bandas Sonoras Isla Cristina, Espanha, março 2017;
- 3.º prémio - Concurso Capela Lisboa, Escola Superior de Música de Lisboa, junho 2017;
- 3.º prémio do 1.º escalão - Concurso Anatólio Falé, Centro Cultural de Lagos, 2017;

▪ 2.º prémio - Concurso Nacional de Cordas Vasco Barbosa, maio 2019.

Considerando que:

- A. O Município de Olhão, nos termos do n.º 1, e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da educação, ensino e formação profissional;
- B. Neste contexto, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, e apoiar atividades de interesse para o município, nomeadamente as de âmbito educativo (cfr. alínea u) n.º 1 do artigo 33.º do referido regime jurídico);
- C. A educação é um pilar fundamental para a construção de uma sociedade mais justa;
- D. O Município definiu como prioridade no atual mandato o apoio na área da educação, concretizado na adoção de medidas de política educativa que potenciem o sucesso educativo das crianças e jovens do concelho;
- E. Que o Conservatório de Música de Olhão desenvolve relevante atividade na área da educação, em complemento ao trabalho desenvolvido pelas escolas da rede pública;
- F. Que a atividade desenvolvida reveste-se de interesse municipal.

Ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de €5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros), correspondente ao valor da renda anual do espaço.
2. Aprovar em minuta a deliberação que recair sobre a presente proposta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Vereador



Digitally signed by ANTÓNIO
HUMBERTO CAMACHO DOS
SANTOS
Date: 2019.07.19 16:35:21 +01:00
Location: Portugal

António Humberto Camacho Santos

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

DELIB.: 2092MGD/2019

Orçamento para o ano de 2019

Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal

Classificação Funcional -

Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos

1	Dotação Inicial	550.000,00
2,	Reforços / Anulações	6.894,52
3'	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	556.894,52
5	Cabimentos assumidos	534.831,51
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	22.063,01
7	Cabimento relativo à despesa em análise	5.500,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	16.563,01

Data - 05-07-2019

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 2092MGD/2019
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 16904/2019

Orçamento para o ano de 2019		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	550.000,00
2	Reforços / Anulações	6.894,52
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	556.894,52
5	Compromissos assumidos	534.831,51
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	22.063,01
7	Compromisso relativo à despesa em análise	5.500,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	16.563,01
Data - 05-07-2019		

A Chefe da Divisão Financeira
